

TRIBUNAL DE C

e-DOC 1FB6022C

Protocolo:

Proc 00600-00002174/2020-91-e

104499/2020

e-Doc: 7B9A13D8

29/07/2020 16:17:58

www.tc.df.gov.br/consultas



Correspondência Eletrônica - 43686114

Data de Envio:

16/07/2020 15:27:22

De:

SES/Gabinete - SES/GAB <gabinete@saude.df.gov.br>

Para:

protocolo@tc.df.gov.br

Assunto:

Ofício nº 5453/2020-GP

Mensagem:

Ofício Nº 4607/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

Senhora Conselheira-Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 5453/2020-GP (43310351), referente à Decisão nº 2604/2020 (Processo nº 00600-00002174/2020-91-e) (43345346), a qual trata da Representação n.º 24/2020 CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.

A referida decisão assim estabeleceu:

...

Por derradeiro, reiteramos que esta Secretaria encontra-se à disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessários.

Anexos:

SEI_00600_00003912_2020_17.pdf
SEI_00600_00003050_2020_22.pdf
SEI_00600_00003050_2020_22 (1).pdf
SEI_00060_00105182_2020_42.pdf
SEI_00060_00105182_2020_42 (1).pdf
SEI_00060_00105182_2020_42 (2).pdf
SEI_00060_00213659_2020_62.pdf
SEI_00060_00213659_2020_62 (1).pdf
SEI_00060_00213659_2020_62 (2).pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 4607/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

Senhora Conselheira-Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício nº 5453/2020-GP (43310351)**, referente à **Decisão nº 2604/2020 (Processo nº 00600-00002174/2020-91-e) (43345346)**, a qual trata da Representação nº 24/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.

A referida decisão assim estabeleceu:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento:

- a) do Ofício nº 325/2020-G2P (e-DOC F1E95CFD-e) e documentos anexos (e-DOCs 4A8A53BE-e e 93AC10B3-e);
- b) do Ofício nº 3864/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC C4F2735A-c); c) do Ofício nº 409/2020-G2P (e-DOC 1FE4C436-e), que encaminhou cópia da liminar deferida, em 02.07.2020, pelo TRT da 10ª Região, no bojo da Ação Civil Pública nº 0000607-54.2020.5.10.0019, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho – MPT “em face do DISTRITO FEDERAL e do INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF” (e-DOC A8F90532-e);

II – considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em resposta ao item II da Decisão nº 2.228/2020;

III – com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, conceder a medida cautelar requerida no Ofício nº 409/2020-G2P, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que se abstenha de liquidar, pagar e/ou reconhecer a dívida referente às “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no bojo do Processo nº 00060-00105182/2020-42, no valor de R\$ 8.273.721,4, alusiva à Nota de Empenho 2020NE0426, até ulterior deliberação plenária;

IV – reiterar:

- a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em razão do item II anterior, a determinação constante do item II da Decisão nº 2.228/2020, para cumprimento integral no prazo de 15 (quinze) dias, com alerta ao titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, no caso de “reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal”;
- b) à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. a diligência prevista no item III da Decisão nº 2.228/2020, para atendimento, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

V – dar ciência desta decisão à i. Representante;

VI – autorizar:

- a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., a fim de auxiliar no cumprimento das referidas determinações;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

A decisão em epígrafe, no seu item IV reitera manifestações quanto à Decisão nº 2228/2020 (42132154), a qual deliberou nos termos abaixo elencados:

- a) baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEI-GDF nº 00060-00105182/2020-42;
- b) ocorrência de possível sobrepreço na aquisição mencionada no item “II-a” anterior;
- c) morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção

Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhante.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as informações exaradas pela Subsecretaria de Logística em Saúde que abrange às alíneas "a" e "c". (Despacho - SES/SULOG - 43360978).

(...)

Considerando que o tema foi tratado também no processo SEI 00600-00003050/2020-22, onde houve manifestação da DLOG (42148157) e SULOG (42178064), a respeito da "III - morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes", esclarecendo como funciona o fluxo de distribuição de EPI, reiteramos o entendimento de que a manifestação sobre a qualidade das máscaras não compete a esta Subsecretaria.

Contudo, a fim de prestar esclarecimentos a respeito das entregas envolvendo a empresa em questão, informamos que a SES/DF recebeu, em 19/05/2020 (40373776), 1.000.000 de máscaras fornecidas pela empresa TECHMEDICAL. Devido a questionamentos sobre a qualidade das máscaras, foram encaminhadas amostras para as unidades envolvidas e para a PRT (00060-00238557/2020-50) para nova análise, tendo havido a reprovação do material pela GHS (41586685), pelo laboratório contratado pelo MP (43232700) e pela GSHMT (43231683).

Em 07/07/2020, esta SULOG foi notificada sobre o deferimento de liminar (processo SEI 00060-00243244/2020-13) no processo 0703813-70.2020.8.07.0018, para *"o recebimento do lote de 1.266.733 (um milhão, duzentas e sessenta e seis mil, setecentas e trinta e três) máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme previsão da Nota de Empenho 2020NE04261 (a nota de empenho posterior emitida em substituição à originária)"* (43055832). Por este motivo, em 08/07/2020 houve o recebimento do quantitativo de 1.262.000 unidades (43223915). Ressalte-se que, novamente, a empresa não efetuou a entrega integral do material, comprometendo-se *"a efetuar a entrega na segunda-feira, dia 13/07/2020"* (43224020).

Efetivado o recebimento provisório em cumprimento a decisão judicial, o material foi encaminhado para atesto técnico e, novamente, foi reprovado pela GHS (Parecer Técnico 98 - 43323855) e complementado no Despacho SES/SINFRA/DIAOP/GHS (43323894):

Em complemento ao Parecer Técnico 43287159, informo que, apesar de a máscara entregue pela empresa TECHMEDICAL possuir três camadas, observou-se que a camada interna é INADEQUADA, ou seja, NÃO é composta por elemento filtrante. Segundo a ANVISA (2020), máscaras cirúrgicas são máscaras faciais confeccionadas em não tecido de uso médico-hospitalar, que devem possuir uma manta filtrante que assegure a sua eficácia em filtrar microrganismos e reter gotículas, devendo ser testadas e aprovadas conforme a norma ABNT NBR 15052. De acordo com a [Nota Técnica 4/2020](#) da ANVISA, a máscara cirúrgica deve ser usada apenas por pacientes com sintomas de infecção respiratória (como febre, tosse, dificuldade para respirar) e por profissionais de saúde e de apoio que prestam assistência a menos de um metro do paciente suspeito ou caso confirmado.

A mesma Nota Técnica 4/2020 da ANVISA traz que, "A máscara cirúrgica deve ser constituída em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser constituída de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%."

À inspeção física da máscara fornecida pela empresa TECHMEDICAL, verificou-se que as três camadas são constituídas pelo mesmo não tecido, não sendo seguras para a utilização por profissionais de saúde. Ademais, as máscaras foram entregues em caixas extremamente mal embaladas, pertencentes a produto diverso (**margarina**), com diferentes identificações de lotes. Essas embalagens externas dos pacotes de máscaras cirúrgicas possuem ALTO RISCO de contaminação dos produtos, pela precariedade que se encontram, como pode ser observado nas fotos tiradas no Almoxarifado. Portanto, **REPROVO TODAS AS MÁSCARAS ENTREGUES, por não haver NENHUMA SEGURANÇA** quanto à preservação da higiene dos produtos. Em anexo, fotografias dos itens observados e apontados neste Despacho (43322638).

Em virtude da reprovação técnica, não podendo ser usada pelos profissionais e pacientes, a DLOG (43339251) determinou a segregação do material e não distribuição. Além disso, a empresa foi notificada (43333177 e 43339223) a efetuar o recolhimento do material, no prazo de dez dias.

Sendo o que temos para o momento, restituímos os autos para conhecimento e devida tramitação.

Quanto ao consignado na alínea "b", a Subsecretaria de Administração Geral através do Despacho - SES/SUAG (43603314), realizou seus apontamentos sobre os fatos, os quais destacamos abaixo:

(...)

Para obtenção do valor de referência, aplicou-se a metodologia entabulada no Art.13 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 39.453/2018. Primeiramente, calculou-se a mediana de todos os preços encontrados de acordo com a citada pesquisa. Após, identificou-se os valores que ficaram 50% superiores ou inferiores à mediana obtida e os mesmos foram subtraídos do cálculo referencial. Finalizados os cálculos citados, os dados resultantes foram submetidos a média e mediana, sendo que o menor preço entre as duas metodologias foi tomado como valor de referência.

Item: 1	MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO, Material: tyvek, Normas técnicas; certificado dde aprovação do Ministério do Trabalho, Características Adicionais: com zíper frontal, capuz e com elástico nos punhos tornozelos,TAMANHOS: G, GG,XG.				
Quantidade	24.750				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	10491				
CÓDIGO BR	315465				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
155125-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA Pregão nº: Nº 00074/2019 (SRP) - ITEM 18	ComprasNet	03/jan/20	5	R\$ 300,0000	
Multilaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 74,3500	R\$ 74,3500
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 180,0000	
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10	R\$ 75,0400	R\$ 75,0400
http://www.lojacasafaz.com.br/epis-protacao-no-trabalho/roupa-protacao-epi-macacao-pulverizacao-inseticida-herbicida	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 89,0000	R\$ 89,0000
Mediana		R\$	89,00		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	44,50		
Valor Máximo (+50%)		R\$	133,50		
Média Final		R\$	79,4633		
Mediana Final		R\$	75,0400		
Última Aquisição					

Item: 2	SAPATILHA DESCARTÁVEL. Material: polipropileno antiderrapante, Características Adicionais: gramatura mínima de 25g/m², resistente, com acabamento elástico que permita bom ajuste e cobertura completa do calçado até o tornozelo. Tamanho único, com aproximadamente 35 cm de comprimento por 18 cm de altura. Embalagem com 50 pares. Unidade De Estoque: par (PAR).				
Quantidade	112.760				
Unidade de fornecimento	PAR				
CÓDIGO SES	201158				
CÓDIGO BR	436856				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR30	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	57	R\$ 1,0574	R\$ 1,0574
Multilaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 0,6800	R\$ 0,6800
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,0000	
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR30	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	1	R\$ 1,0000	R\$ 1,0000
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR50	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	238	R\$ 0,8658	R\$ 0,8658
https://www.raskalo.com.br/store/produto/495/prope-descartavel-tnt-uso-manual-azul-30-gramas	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 0,7600	R\$ 0,7600
Mediana		R\$	0,93		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	0,47		
Valor Máximo (+50%)		R\$	1,40		
Média Final		R\$	0,8726		
Mediana Final		R\$	0,8658		
Última Aquisição					

Item: 4	MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA, Tamanho: GG; Aplicação: uso na manipulação de quimioterapia; Material: material impermeável, isento de fibra de algodão, respirável, com resistência contra substâncias químicas e poeiras; Características: capuz, mangas longas, punhos e tornozelos com elástico, fecho central com zíper ou velcro; Processo de esterilização: descartável, Forma de apresentação: macacão; Prazo de validade: não é necessário; Unidade de estoque: unidade				
Quantidade	1.566				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	22581				
CÓDIGO BR	397779				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
155125-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA Pregão nº: Nº 00074/2019 (SRP) - ITEM 18	ComprasNet	03/jan/20	5	R\$ 300,0000	
Multlaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 74,3500	R\$ 74,3500
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 180,0000	
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10	R\$ 75,0400	R\$ 75,0400
http://www.lojacasafaz.com.br/epis-protecao-no-trabalho/roupa-protecao-epi-macacao-pulverizacao-inseticida-herbicida	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 89,0000	R\$ 89,0000
Mediana		R\$	89,00		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	44,50		
Valor Máximo (+50%)		R\$	133,50		
Média Final		R\$	79,4633		
Mediana Final		R\$	75,0400		
Última Aquisição					

Item: 7	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (Equivalente a N95). Aplicação: indicada para proteção de poeiras, nevoas, toxinas, fumos e vapores orgânicos; com eficiência mínima de filtração de 94% de proteção. Composição: confeccionado em camadas filtrantes de fibras sintéticas tratados eletrostaticamente, protegida externamente por feltro em TNT, modelo de respirar sem manutenção, peça semi-facial de tamanho único, com ajuste automático a face do usuário e dobrável. Características adicionais: com clipe nasal para ajuste, que permita vedação adequada, com tiras ajustáveis, de fácil manuseio e colocação. O respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT 13698, possuindo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.				
Quantidade	27.518				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	6542				
CÓDIGO BR	340407				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
10 MASCARA N95	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	14	R\$ 38,9500	R\$ 38,9500
10 MASCARA N95	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	5	R\$ 36,9207	R\$ 36,9207
Multlaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 16,3000	
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 21,0000	R\$ 21,0000
Almix	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 26,9000	R\$ 26,9000
Pleno	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 42,0000	R\$ 42,0000
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10		
https://www.ortoponto.com.br/produto/mascara-descartavel-de-protecao-respiratoria-n95-pff2-10-unidades-2166	Sítio especializado	29/abr/20	10	R\$ 33,0000	R\$ 33,0000
Mediana		R\$	33,00		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	16,50		
Valor Máximo (+50%)		R\$	49,50		
Média Final		R\$	33,1285		
Mediana Final		R\$	34,9604		

Item:	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril. Forma de apresentação: Unidade (UN)				
Quantidade	2.266.773				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	91574				
CÓDIGO BR	321795				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
kit - mascara cirurgica pct 100	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	3	R\$ 4,6490	R\$ 4,6490
155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS Pregão 112/2019 item 17	ComprasNet	09/mar/20	70.000	R\$ 4,5000	R\$ 4,5000
Multlaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,9000	R\$ 3,9000
TechMedical	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,6500	R\$ 3,6500
Premium	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 5,0000	R\$ 5,0000
Pleno	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 6,8000	R\$ 6,8000
120628 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM - Pregão 96/2019 - ITEM111	ComprasNet	03/abr/19	6.000	R\$ 5,0000	R\$ 5,0000
https://www.bifarma.com.br/produto/kit-mascara-descartavel-com-elastico-bellagio-3-unidades-62200	Sítio especializado	29/abr/20	3	R\$ 4,3200	R\$ 4,3200
Mediana		R\$	4,57		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	2,29		
Valor Máximo (+50%)		R\$	6,86		
Média Final		R\$	4,7274		
Mediana Final		R\$	4,5745		

Nesse sentido, foi identificado que os valores apresentados estão condizentes com o atual valor de mercado para aquisição dos insumos descritos no Projeto Básico.

Vale ressaltar que o preço de referência é um balizador para orientar o julgador do certame e não foi divulgado para as empresas no momento da publicação da referida Dispensa de Licitação. Ademais, importa destacar que essa SUAG, juntamente com o corpo técnico dessa subsecretaria, esgota-se de todos os recursos disponível para subsidiar a pesquisa de preço para obtenção dos valores de referência para a contratação pretendida. Envidou todos os esforços para redução dos valores ofertados pela empresa, divulgando a dispensa de licitação em Diário Oficial e jornal de grande circulação para que houvessem o maior número de interessados. Entretanto, devido a urgência e emergencialidade do caso, faz-se necessário a presente contratação diante de todo exposto pela área técnica no Projeto Básico SES/SUAG/CEIC.

Atentou-se para a publicação do DECRETO Nº 40.648, DE 23 DE ABRIL DE 2020 que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, razão pela qual, sugeriu-se a ratificação do ITEM 91574 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, para as empresas TECHMEDICAL e MULTLASER, empresas que apresentaram de menor preço dentro do valor estimado da contratação, resultando na aquisição de 4.533.546 unidades de máscaras cirúrgicas. Vislumbrou-se a aquisição do quantitativo pretendido seja o mais adequado para o aumento da demanda atual.

Ato contínuo, conforme o Despacho SES/SUAG (42535638), houve a ratificação da Dispensa de Licitação nº 15/2020, que compreendeu a aquisição do item máscara cirúrgica descartável.

Em relação ao item III da Decisão nº 2604/2020, a saber, *com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, conceder a medida cautelar requerida no Ofício n.º 409/2020-G2P, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que se abstenha de liquidar, pagar e/ou reconhecer a dívida referente às "máscaras cirúrgicas descartáveis" fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no bojo do Processo n.º 00060-00105182/2020-42, no valor de R\$ 8.273.721,4, alusiva à Nota de Empenho 2020NE0426, até ulterior deliberação plenária* consignamos que a unidade técnica desta Secretaria tomou conhecimento do deliberado, de modo a cumprir os exatos termos determinados.

Por derradeiro, reiteramos que esta Secretaria encontra-se à disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7**,
Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 16/07/2020, às 14:33, conforme art.
6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43591161** código CRC= **8B36A614**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 -
DF
(61)3348-6104

00600-00003912/2020-17

Doc. SEI/GDF 43591161



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 5453/2020-GP

Brasília-DF, 09 de Julho de 2020.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal proferiu a Decisão nº 2604/2020, na Sessão Ordinária nº 5216, realizada em 08/07/2020, quando apreciou o Processo nº 00600-00002174/2020-91-e, de relato do(a) CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Por conseguinte, informo que a referida decisão, bem como o(s) documento(s) porventura nela indicado(s) e outros relacionados ao mencionado processo, quando disponíveis para consulta, poderão ser acessados a partir de 10/07/2020, por meio do endereço eletrônico <https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=2174&anoproc=2020>.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Anilcéia Luzia Machado
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ARAUJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES
SAIN Parque Rural S/N. Ed. Sede da antiga Câmara Legislativa
Brasília - DF-DF CEP:70086900

gabriela.cruz



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5216, de 08/07/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00002174/2020-91-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação n.º 24/2020 - CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.

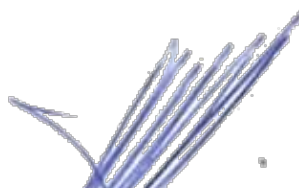
DECISÃO Nº 2604/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 325/2020-G2P (e-DOC F1E95CFD-e) e documentos anexos (e-DOCs 4A8A53BE-e e 93AC10B3-e); b) do Ofício n.º 3864/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC C4F2735A-c); c) do Ofício n.º 409/2020-G2P (e-DOC 1FE4C436-e), que encaminhou cópia da liminar deferida, em 02.07.2020, pelo TRT da 10ª Região, no bojo da Ação Civil Pública n.º 0000607-54.2020.5.10.0019, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT "em face do DISTRITO FEDERAL e do INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF" (e-DOC A8F90532-e); II - considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em resposta ao item II da Decisão n.º 2.228/2020; III - com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, conceder a medida cautelar requerida no Ofício n.º 409/2020-G2P, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que se abstenha de liquidar, pagar e/ou reconhecer a dívida referente às "máscaras cirúrgicas descartáveis" fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no bojo do Processo n.º 00060-00105182/2020-42, no valor de R\$ 8.273.721,4, alusiva à Nota de Empenho 2020NE0426, até ulterior deliberação plenária; IV - reiterar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em razão do item II anterior, a determinação constante do item II da Decisão n.º 2.228/2020, para cumprimento integral no prazo de 15 (quinze) dias, com alerta ao titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, no caso de "reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal"; b) à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. a diligência prevista no item III da Decisão n.º 2.228/2020, para atendimento, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V - dar ciência desta decisão à i. Representante; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., a fim de auxiliar no cumprimento das referidas determinações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Julho de 2020


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Despacho - SES/SULOG

Brasília-DF, 10 de julho de 2020.

À ASDOC

ASSUNTO: Ofício TCDF.

1. Trata-se do **Ofício nº 5453/2020-GP** (43310351), que encaminha a **Decisão nº 2604/2020 (Processo nº 00600-00002174/2020-91-e)** (43345346), a qual versa sobre Representação n.º 24/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.
2. Considerando que o tema foi tratado também no processo SEI 00600-00003050/2020-22, onde houve manifestação da DLOG (42148157) e SULOG (42178064), a respeito da "III - morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes", esclarecendo como funciona o fluxo de distribuição de EPI, reiteramos o entendimento de que a manifestação sobre a qualidade das máscaras não compete a esta Subsecretaria.
3. Contudo, a fim de prestar esclarecimentos a respeito das entregas envolvendo a empresa em questão, informamos que a SES/DF recebeu, em 19/05/2020 (40373776), 1.000.000 de máscaras fornecidas pela empresa TECHMEDICAL. Devido a questionamentos sobre a qualidade das máscaras, foram encaminhadas amostras para as unidades envolvidas e para a PRT (00060-00238557/2020-50) para nova análise, tendo havido a reprovação do material pela GHS (41586685), pelo laboratório contratado pelo MP (43232700) e pela GSHMT (43231683).
4. Em 07/07/2020, esta SULOG foi notificada sobre o deferimento de liminar (processo SEI 00060-00243244/2020-13) no processo 0703813-70.2020.8.07.0018, para "*o recebimento do lote de 1.266.733 (um milhão, duzentas e sessenta e seis mil, setecentas e trinta e três) máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme previsão da Nota de Empenho 2020NE04261 (a nota de empenho posterior emitida em substituição à originária)*" (43055832). Por este motivo, em 08/07/2020 houve o recebimento do quantitativo de 1.262.000 unidades (43223915). Ressalte-se que, novamente, a empresa não efetuou a entrega integral do material, comprometendo-se "*a efetuar a entrega na segunda-feira, dia 13/07/2020*" (43224020).
5. Efetivado o recebimento provisório em cumprimento a decisão judicial, o material foi encaminhado para atesto técnico e, novamente, foi reprovado pela GHS (Parecer Técnico 98 - 43323855) e complementado no Despacho SES/SINFRA/DIAOP/GHS (43323894):

Em complemento ao Parecer Técnico 43287159, informo que, apesar de a máscara entregue pela empresa TECHMEDICAL possuir três camadas, observou-se que a camada interna é INADEQUADA, ou seja, NÃO é composta por elemento filtrante. Segundo a ANVISA (2020), máscaras cirúrgicas são máscaras faciais confeccionadas em não tecido de uso médico-hospitalar, que devem possuir uma manta filtrante que assegure

a sua eficácia em filtrar microrganismos e reter gotículas, devendo ser testadas e aprovadas conforme a norma ABNT NBR 15052. De acordo com a [Nota Técnica 4/2020](#) da ANVISA, a máscara cirúrgica deve ser usada apenas por pacientes com sintomas de infecção respiratória (como febre, tosse, dificuldade para respirar) e por profissionais de saúde e de apoio que prestam assistência a menos de um metro do paciente suspeito ou caso confirmado.

A mesma Nota Técnica 4/2020 da ANVISA traz que, "A máscara cirúrgica deve ser constituída em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser constituída de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%."

À inspeção física da máscara fornecida pela empresa TECHMEDICAL, verificou-se que as três camadas são constituídas pelo mesmo não tecido, não sendo seguras para a utilização por profissionais de saúde. Ademais, as máscaras foram entregues em caixas extremamente mal embaladas, pertencentes a produto diverso (**margarina**), com diferentes identificações de lotes. Essas embalagens externas dos pacotes de máscaras cirúrgicas possuem ALTO RISCO de contaminação dos produtos, pela precariedade que se encontram, como pode ser observado nas fotos tiradas no Almoxarifado. Portanto, **REPROVO TODAS AS MÁSCARAS ENTREGUES, por não haver NENHUMA SEGURANÇA** quanto à preservação da higiene dos produtos. Em anexo, fotografias dos itens observados e apontados neste Despacho (43322638).

6. Em virtude da reprovação técnica, não podendo ser usada pelos profissionais e pacientes, a DLOG (43339251) determinou a segregação do material e não distribuição. Além disso, a empresa foi notificada (43333177 e 43339223) a efetuar o recolhimento do material, no prazo de dez dias.

7. Sendo o que temos para o momento, restituímos os autos para conhecimento e devida tramitação.

MARIANA MENDES RODRIGUES
Subsecretária de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.1440593-8, Subsecretário(a) de Logística em Saúde**, em 10/07/2020, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43360978** código CRC= **58FAF57B**.

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00600-00003912/2020-17

Doc. SEI/GDF 43360978

SEI 00060-00105182/2020-42 / pg. 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Logística
Gerência de Almoxarifado Central

Despacho - SES/SULOG/DLOG/GAC

Brasília-DF, 08 de julho de 2020.

Atesto que o material recebido, constante nesta Nota Fiscal permanece sujeito à inspeção técnica.

Nota Fiscal: 160135

Data de Recebimento: 08/07/2020

Encaminhamos o presente à GHS/DIAOP/SINFRA para emissão de Parecer Técnico, nos termos do contido no Art. 72, § 2º. da Portaria nº. Nº 170, DE 11 de abril de 2018, *in verbis*:

Art. 72. Após a emissão da NE, caberá às Gerências de Armazenamento e Distribuição da SULOG/SES o recebimento do bem conforme as disposições do edital e do termo de referência ou projeto básico.

§ 1º O recebimento provisório caberá às Gerências de Armazenamento e Distribuição da SULOG/SES, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do bem pelo contratado, mediante conferência administrativa, mediante atesto da nota fiscal.

§ 2º O recebimento técnico caberá à Área Técnica responsável pela contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal.

§ 3º O recebimento definitivo caberá às Gerências de Armazenamento e Distribuição da SULOG/SES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento técnico, mediante processamento dos dados do recebimento no sistema eletrônico de gestão de materiais da SES/DF.

§ 4º Para fins de liquidação e pagamento das despesas oriundas da execução das ARP efetivadas por nota de empenho, as Gerências de Armazenamento e Distribuição da SULOG/SES deverão encaminhar à DIRFI/FSDF o processo contendo a Nota de Recebimento e as notas fiscais devidamente atestadas, considerando o atesto previsto no § 1º para fins de estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

Em tempo, informamos que após conferência faltaram 4.773 unidades do item em questão, referentes a entrega total da NF acima referenciada, e que após contato com o respectivo Fornecedor, este comprometeu-se a efetuar a entrega na segunda-feira, dia 13/07/2020.

KEILA MARTINS DE OLIVEIRA

Gerência de Almoxarifado Central/DLOG/SULOG/SES

Matrícula nº 1.660.013-4

Gerente



Documento assinado eletronicamente por KEILA MARTINS DE OLIVEIRA - Matr.

Gerente de Almoxarifado Central, em 08/07/2020, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43224020 código CRC= **E6615721**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00105182/2020-42

Doc. SEI/GDF 43224020



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Apoio Operacional
Gerência de Hotelaria em Saúde

Parecer Técnico n.º 98/2020 - SES/SINFRA/DIAOP/GHS

**PARECER TÉCNICO - GERÊNCIA DE HOTELARIA EM SAÚDE -
GHS/DIAOP/SINFRA/SES/DF**

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL		
1. CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL		
Marca do Produto: sem marca informada CNPJ nº 00.764.257/0001-10 (TECHMEDICAL IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA) Lote: sem condições de aferir VALIDADE: SEM INFORMAÇÃO Nº de amostras: 50 (cinquenta) unidades		
2 AVALIAÇÃO DO MATERIAL		
2.1 Embalagem	SIM	NÃO
Oferece proteção ao produto	X	
Identificação completa (lote, Nº CA)		X
Recomendações de uso		X
Data de fabricação		X
Data de validade		X
2.2 Produto	SIM	NÃO
Composição compatível com solicitado		X
Tamanho adequado (17,5x9cm aberta)	X	
Clipe nasal embutido não perfurante	X	
Tiras ajustáveis de amarrar	X	
Resistentes		X
Atóxico e Hipoalergênico (SEM CONDIÇÕES DE AFERIR)		

3. PARECER FINAL

REPROVO a máscara cirúrgica, a qual **NÃO** corresponde ao descritivo do instrumento convocatório. Em anexo, fotografia da inspeção física :(43288118).

O material é recomendado para aquisição na SES?

SIM

NÃO

4. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/PARECERISTA

Unidade: GERÊNCIA DE HOTELARIA EM SAÚDE - GHS/DIAOP/SINFRA/SES/DF

Data: 03/07/2020

Nome: JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES

Enfermeira - Matrícula 14405407

Membro CPMAPSH

ASSINATURA E CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES** - Matr.1440540-7, Enfermeiro(a), em 10/07/2020, às 08:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



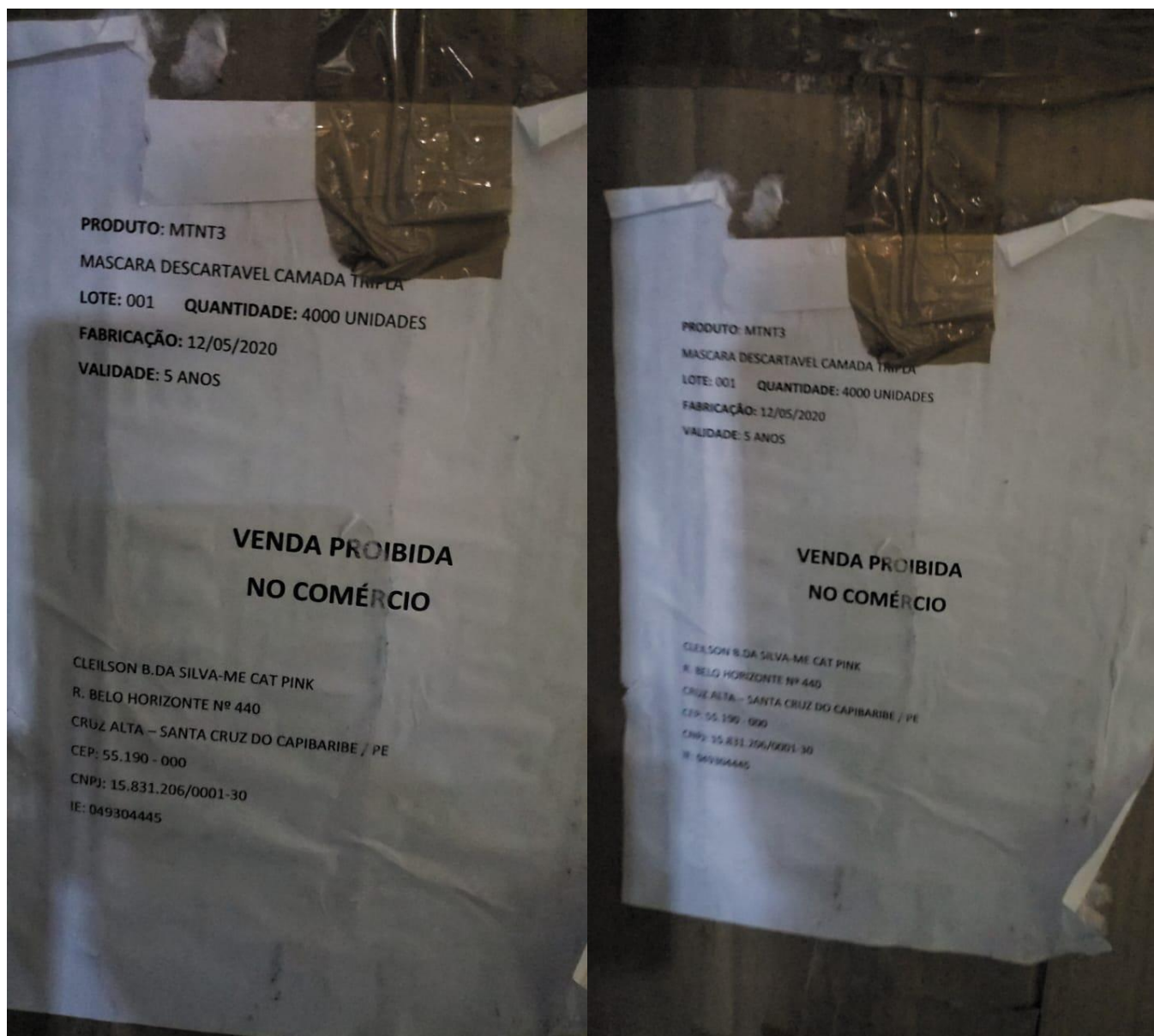
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43287159** código CRC= **36F06144**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

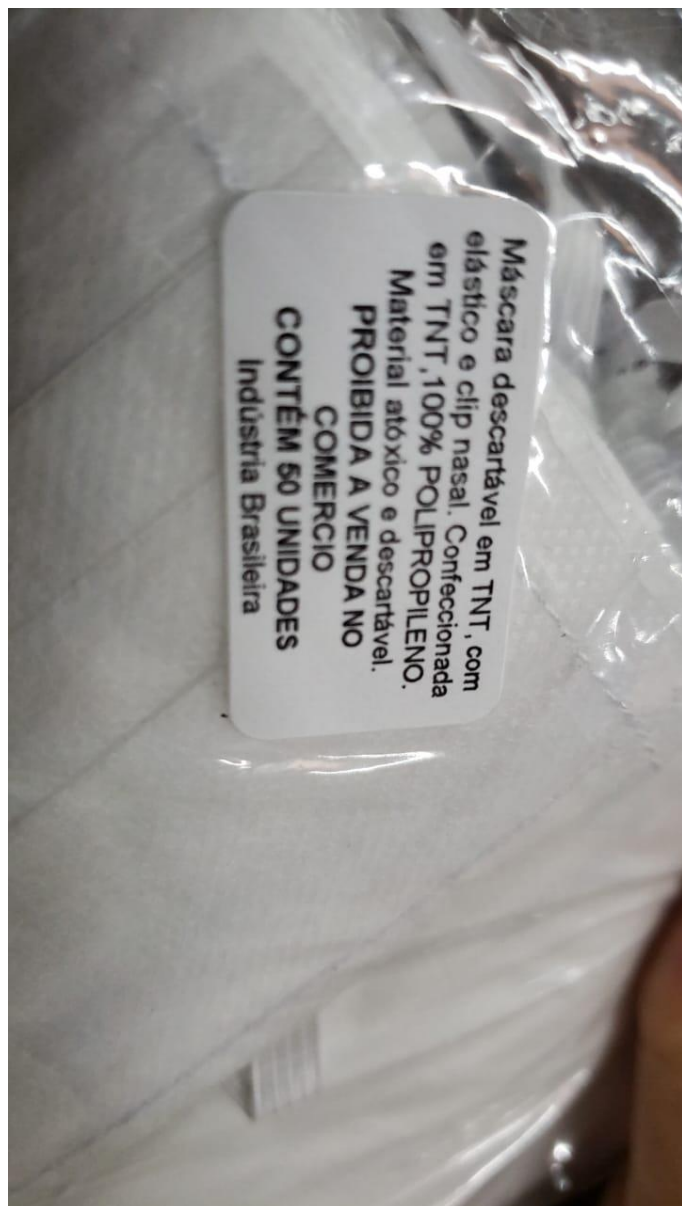
Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF











PRODUTO: MTNT3

MASCARA DESCARTAVEL CAMADA TRIPLA

LOTE: 125 QUANTIDADE: 4000 UNIDADES

FABRICAÇÃO: 12/05/2020

VALIDADE: 5 ANOS

**VENDA PROIBIDA
NO COMÉRCIO**

CLEILSON B. DA SILVA-ME CAT PINK

R. BELO HORIZONTE Nº 440

CRUZ ALTA – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE

CEP: 55.190 - 000

CNPJ: 15.831.206/0001-30

IE: 019304445



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 10 de julho de 2020.

À GAC

Com vistas à SULOG

Assunto: Notificação Techmedical

Encaminho os autos após notificação enviada à empresa Techmedical Importações e Com Ltda 43333177, tendo em vista a reprovação das máscaras cirúrgicas recebidas em 08/07/2020, conforme Parecer Técnico (43287159 e 43321351).

Solicito que as máscaras sejam segregadas em estoque, **não sendo distribuídas às unidades de saúde**, enquanto aguarda recolhimento pela empresa.

Manuela Swerts Batista Leite

Diretoria de Logística



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 10/07/2020, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43339251** código CRC= **2923C914**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Logística

Notificação n.º 7/2020 - SES/SULOG/DLOG

NOTIFICAÇÃO
TECHMEDICAL IMPORTACOES E COM LTDA

Tratam-se de máscaras cirúrgicas (cód 91574) entregues pela empresa Techmedical Importações e Com Ltda no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde do Distrito Federal em 08/07/2020 (Nota Fiscal nº 160135).

Após parecer técnico reprovando o material entregue (43287159), emitido por especialista da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Notificamos a empresa a recolher o material entregue no prazo de 10 dias a contar desta data.

Eventuais sanções cabíveis serão analisadas oportunamente pelo setor competente.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 10/07/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43333177** código CRC= **555AD21D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF

Correspondência Eletrônica - 43339223

Data de Envio:

10/07/2020 11:26:08

De:

SES/dlog@saude.df.gov.br <dlog@saude.df.gov.br>

Para:

faturamento3@techmedical.com.br
lauro@techmedical.com.br
felipe.leao@me.com
tmonteiro@beltraoadvocacia.com.br

Assunto:

Notificação

Mensagem:

Prezado Fornecedor,

Pedimos ciência da Notificação 7 em anexo, bem como do Parecer Técnico 98 e seu Despacho complementar, o qual reprovava a entrega recebida em 08/07/2020, de máscaras cirúrgicas.

Pedimos que quaisquer retornos a este e-mail sejam encaminhados com cópia aos e-mails dlog.ses@gmail.com e gabsulog.sesdf@gmail.com.

Diretoria de Logística.

Anexos:

Notificacao_43333177.pdf
Parecer_Tecnico_43287159.pdf
Despacho_43321351.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Apoio Operacional
Gerência de Hotelaria em Saúde

Parecer Técnico n.º 98/2020 - SES/SINFRA/DIAOP/GHS

PARECER TÉCNICO - GERÊNCIA DE HOTELARIA EM SAÚDE - GHS/DIAOP/SINFRA/SES/DF

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL		
1. CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL		
Marca do Produto: sem marca informada CNPJ nº 00.764.257/0001-10 (TECHMEDICAL IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA) Lote: sem condições de aferir VALIDADE: SEM INFORMAÇÃO Nº de amostras: 50 (cinquenta) unidades		
2 AVALIAÇÃO DO MATERIAL		
2.1 Embalagem	SIM	NÃO
Oferece proteção ao produto	X	
Identificação completa (lote, N° CA)		X
Recomendações de uso		X
Data de fabricação		X
Data de validade		X
2.2 Produto	SIM	NÃO
Composição compatível com solicitado		X
Tamanho adequado (17,5x9cm aberta)	X	
Clipe nasal embutido não perfurante	X	
Tiras ajustáveis de amarrar	X	
Resistentes		X
Atóxico e Hipoalergênico (SEM CONDIÇÕES DE AFERIR)		
3. PARECER FINAL		

REPROVO a máscara cirúrgica, a qual **NÃO** corresponde ao descritivo do instrumento convocatório. Em anexo, fotografia da inspeção física :(43288118).

O material é recomendado para aquisição na SES?

SIM

NÃO

4. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/PARECERISTA

Unidade: GERÊNCIA DE HOTELARIA EM SAÚDE - GHS/DIAOP/SINFRA/SES/DF

Data: 03/07/2020

Nome: JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES

Enfermeira - Matrícula 14405407

Membro CPMAPSH

ASSINATURA E CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES - Matr.1440540-7, Enfermeiro(a)**, em 10/07/2020, às 08:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43287159** código CRC= **36F06144**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Apoio Operacional
Gerência de Hotelaria em Saúde

Despacho - SES/SINFRA/DIAOP/GHS

Brasília-DF, 10 de julho de 2020.

PARA: Gerência do Almoxarifado Central

Prezados Senhores,

Em complemento ao Parecer Técnico 43287159, informo que, apesar de a máscara entregue pela empresa TECHMEDICAL possuir três camadas, observou-se que a camada interna é INADEQUADA, ou seja, NÃO é composta por elemento filtrante. Segundo a ANVISA (2020), máscaras cirúrgicas são máscaras faciais confeccionadas em não tecido de uso médico-hospitalar, que devem possuir uma manta filtrante que assegure a sua eficácia em filtrar microrganismos e reter gotículas, devendo ser testadas e aprovadas conforme a norma ABNT NBR 15052. De acordo com a [Nota Técnica 4/2020](#) da ANVISA, a máscara cirúrgica deve ser usada apenas por pacientes com sintomas de infecção respiratória (como febre, tosse, dificuldade para respirar) e por profissionais de saúde e de apoio que prestam assistência a menos de um metro do paciente suspeito ou caso confirmado.

A mesma Nota Técnica 4/2020 da ANVISA traz que, "A máscara cirúrgica deve ser constituída em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser constituída de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%".

À inspeção física da máscara fornecida pela empresa TECHMEDICAL, verificou-se que as três camadas são constituídas pelo mesmo não tecido, não sendo seguras para a utilização por profissionais de saúde. Ademais, as máscaras foram entregues em caixas extremamente mal embaladas, pertencentes a produto diverso (**margarina**), com diferentes identificações de lotes. Essas embalagens externas dos pacotes de máscaras cirúrgicas possuem ALTO RISCO de contaminação dos produtos, pela precariedade que se encontram, como pode ser observado nas fotos tiradas no Almoxarifado. Portanto, REPROVO TODAS AS MÁSCARAS ENTREGUES, por não haver NENHUMA SEGURANÇA quanto à preservação da higiene dos produtos. Em anexo, fotografias dos itens observados e apontados neste Despacho (43322638).

Atenciosamente,

Jacqueline Ramos de Andrade Antunes Gomes
Enfermeira - Matrícula 14405407
Membro CPMAPSH
GHS/DIAOP/SINFRA/SES/DF

Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES - Matr.1440540-7, Enfermeiro(a)**, em 10/07/2020, às 08:46, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43321351** código CRC= **61579F78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00105182/2020-42

Doc. SEI/GDF 43321351



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Apoio Operacional
Gerência de Hotelaria em Saúde

Despacho - SES/SINFRA/DIAOP/GHS

Brasília-DF, 09 de junho de 2020.

PARA: DLOG, SULOG, SAG e SAA,

Prezados Senhores,

Considerando o Processo SEI nº 00060-00105182/2020-42; assim como, os documentos do processo de números 40360467 - onde a Empresa TECHMEDICAL informou que "Apresentamos em anexo as características do produto, dados do fabricante **e a marca é MY MÁSCARA\$**", ou seja, uma TERCEIRA MARCA, diversa da MARCA ANZU; e 40360528, que possui especificações técnicas de uma máscara cirúrgica, CONTUDO, não é possível identificar-se de qual marca seriam essas especificações técnicas;

Considerando o referido pela SAG no documento 41138362, onde foi exposto que "**a troca de marca se deu sem o devido procedimento legal, qual seja, a autorização do ordenador de despesas**", e, além disso, o parecer da GSHMT, documento nº 40382810, onde o Médico do Trabalho ressalta que o recebimento do material permaneceria sujeito à inspeção técnica;

Considerando o exarado no Despacho de nº 41062966, esta Gerência de Hotelaria em Saúde não havia realizado, até a data de elaboração desse documento, nenhum parecer técnico relacionado às máscaras cirúrgicas objeto dos questionamentos, por não ter sido demandada para tal, e que não havia tido acesso às amostras e ao conteúdo do Processo SEI nº 00060-00105182/2020-42;

Considerando que a área técnica da GHS procurou a GSHMT, onde foi informada que todas as máscaras em utilização na SES foram encaminhadas para testagem, sob a tutela do Ministério Público do Trabalho/DF (41563235), ação de extrema importância em face dos problemas evidenciados com o produto em questão;

Considerando a pesquisa realizada junto ao fabricante da máscara (41587699), onde foi feito um telefonema para a empresa, solicitando a ficha técnica do produto. Ressalte-se que, ao ser realizado o telefonema, o contato é de um escritório de contabilidade. Por sua vez, o escritório informou um outro telefone - (35) 38351316 e, este último, pediu para que fosse feito contato com a Sra. Débora, no celular (35) 999547001, a qual comprometeu-se em enviar a ficha técnica da máscara em TNT e da máscara em SMS produzidas pela "ANZU CONFECÇÕES LTDA";

Considerando que a área técnica da GHS realizou, fisicamente, um corte transversal em uma amostra da máscara da ANZU entregue pela TECHMEDICAL, verificando que, em verdade, **as máscaras entregues possuem SOMENTE DUAS CAMADAS e não possuem elemento filtrante**;

A área técnica desta GHS, após avaliação, **REPROVA** as máscaras entregues, **além de não ser conivente com a troca de marca**, por ser este um procedimento ilegal em face da legislação vigente. Assim sendo, quanto à avaliação técnica, sugere-se aguardar o laudo solicitado pela GSHMT junto ao MPT/DF para decisão final, contudo, em face da análise técnica realizada por esta GHS, **dificilmente será reconsiderada a presente avaliação, devido às evidências visuais que não são consoantes com o descritivo do instrumento convocatório**.

Devido à urgência que o caso requer, restituo os autos às áreas demandantes e informo que, assim que receber a ficha técnica do produto, esta será acostada ao presente processo.

Atenciosamente,

Jacqueline Ramos de Andrade Antunes Gomes

Enfermeira - Matrícula 14405407

GHS/DIAOP/SINFRA/SES/DF



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES** - **Matr.1440540-7, Enfermeiro(a)**, em 09/06/2020, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **41586685** código CRC= **EDD5314F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00213659/2020-62

Doc. SEI/GDF 41586685



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

PARECER TÉCNICO

21 200 – 301

1 DE JULHO DE 2020

TÍTULO

Avaliação das características e desempenho de máscaras cirúrgicas conforme
ABNT NBR 15052:2004

CLIENTE

Ministério Público do Trabalho
Referência: Plano de Trabalho n.º 45480/20

UNIDADE RESPONSÁVEL

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção - LTP



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuim/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

RESUMO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo avaliar três tipos de máscaras cirúrgica, fornecidas pelo Ministério Público do Trabalho – MPT, verificando suas características e conformidade para com os requisitos técnicos determinados na norma ABNT NBR 15052:2004, bem como demais esclarecimentos técnicos necessários.



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Objetivos	3
1.2. Descrição do Material	3
2. TERMOS E DEFINIÇÕES	5
3. MÉTODOS	7
3.1. Verificação das características construtivas e dimensionais.....	7
3.2. Avaliação das propriedades de desempenho	7
4. RESULTADOS E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS.....	7
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	14
ASSINATURAS.....	15



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

1. INTRODUÇÃO

O Cliente, por meio de contato via e-mail, na data de 29.05.2020, solicitou a este Instituto esclarecimentos técnicos sobre as características e conformidade de máscaras cirúrgicas que estão sob suspeita em investigações e atuações do Ministério Público do Trabalho, a fim de inspecionar aquisições de materiais com qualidade duvidosa e garantir a proteção da saúde e segurança do trabalhador, mais especificamente aos profissionais da saúde, em condição vulnerável ao contágio neste momento de pandemia. No âmbito do Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e Projeto institucional n.º 42960/2020 intitulado “Ações emergenciais contra a COVID-19”, o IPT está imbuído do compromisso de colaborar com iniciativas que visem o combate a COVID-19 em cooperação instituições parceiras, públicas ou privadas, fornecendo o suporte técnico-científico necessário e a ele competentes.

1.1. Objetivos

Este Parecer Técnico tem como objetivo determinar as principais características dos materiais fornecidos, avaliando sua conformidade para com os requisitos técnicos gerais e de desempenho previstos na norma ABNT NBR 15052: 2004 - *Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos*.

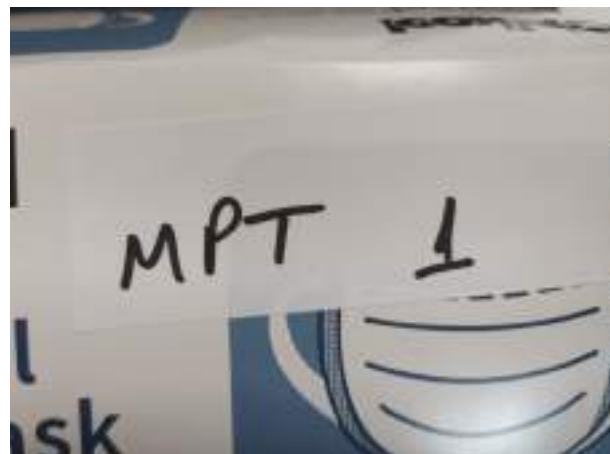
Nos itens a seguir serão apresentados os principais resultados e considerações técnicas, procurando esclarecer todos os questionamentos solicitados.

1.2. Descrição do Material

Fornecido pelo Cliente, representado por três modelos de máscaras cirúrgicas confeccionadas em não tecido, sendo um modelo na cor branca e dois na cor azul, cujas características e identificações são apresentadas na Figura 1 e que receberam por parte do Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção os códigos LTP 663/20, LTP 664/20 e LTP 665/20.



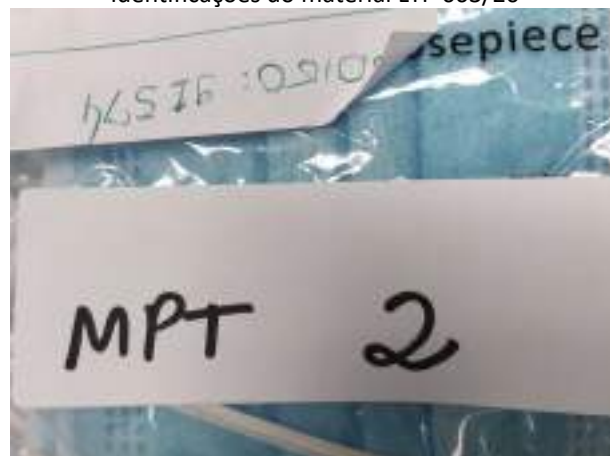
Material LTP 663/20



Identificações do material LTP 663/20



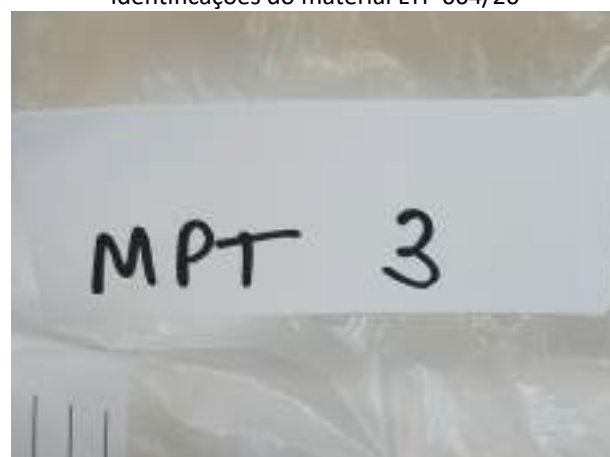
Material LTP 664/20



Identificações do material LTP 664/20



Material LTP 665/20



Identificações do material LTP 665/20

Figura 1 – Materiais codificados como LTP 663/20, LTP 664/20 e LTP 665/20.



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Eficiência da filtragem bacteriana (ou viral)

Eficiência do material na retenção da passagem de bactérias (ou vírus, quando avaliado) aerossolizadas, expressa em porcentagem de uma quantidade conhecida de microrganismos que não perpassa o material a uma determinada vazão (AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS, 2019; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2004).

2.2. Eficiência de filtragem de partículas

Eficiência do material na retenção de partículas em aerossol menor que um micron ($1\ \mu\text{m}$), expressa em porcentagem de uma quantidade conhecida de partículas que não perpassa o material a uma determinada vazão (AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS, 2019; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2004).

2.3. Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Todo dispositivo ou produto de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2018). Esta definição é legalmente aplicável apenas aos itens dispostos na lista do Anexo I da Norma Regulamentadora 6 – NR6, e da qual não inclui máscaras denominadas cirúrgicas. Sendo assim, as máscaras cirúrgicas atualmente não estão subordinadas ao rigor desta norma e sim sob regulamentação da ANVISA.

2.4. Máscara cirúrgica

Equipamento de proteção de uso único projetado para cobrir partes do rosto, incluindo as áreas da membrana mucosa do nariz e da boca do usuário, devendo proteger o paciente de agentes contaminantes provenientes das vias respiratórias do profissional de saúde e vice-versa, bem como do contato com sangue e outros fluidos corporais durante procedimentos médicos (AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS, 2019; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2004). A ABNT NBR 15052:2004, classifica as máscaras de proteção facial em três categorias:



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

- a. Máscara cirúrgica: da qual se aplica parcialmente a definição acima, sendo excluída a propriedade de repelência a fluidos;
- b. Máscara cirúrgica de alta proteção: da qual se aplica integralmente a definição acima, isto é, incluindo também a propriedade de repelência à fluidos;
- c. Respirador: Equipamento de Proteção Individual (EPI) projetado para cobrir boca e nariz, visando a preservação do usuário por meio da sua alta capacidade de filtração e vedação, devendo minimizar as chances de inalação de ar com deficiência de oxigênio e/ou contaminado com microrganismos patogênicos presentes em ambientes de risco. Os requisitos para máscaras cirúrgicas da ABNT NBR 15052:2004 não se aplicam a este tipo de máscara, sendo estes contemplados na norma ABNT NBR 13698:2011 – *Equipamento de proteção respiratória — Peça semifacial filtrante para partículas*.

2.5. Não tecido

Estrutura têxtil constituída da união ou interligação de fibras ou filamentos, orientados direcionalmente ou ao acaso, e consolidada por meio de processo térmico, mecânico, químico ou a combinação destes (MCINTYRE; DANIELS, 1995).

2.6. Pressão diferencial (ΔP) ou respirabilidade

A queda de pressão medida em um material (AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS, 2019; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2004), indicando sua capacidade de passagem de ar em condições de inalação e exalação. Quanto maior a pressão diferencial, maior a resistência da passagem do ar, dificultando a respirabilidade.

2.7. Repelência à fluidos

Resistência do material à passagem de fluidos, nomeadamente os fluidos corporais, isto é, qualquer líquido produzido, secretado ou excretado pelo corpo humano (AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS, 2019; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2004).



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuim/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

3. MÉTODOS

A caracterização e avaliação do desempenho das máscaras cirúrgicas fornecidas (Materiais LTP 663/20, LTP 664/20 e LTP 665/20) foram realizadas com base nos métodos de ensaio preconizados pela norma ABNT NBR 15052:2004 – *Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos*. O condicionamento dos materiais e os ensaios foram realizados em atmosfera padrão de ensaio de $(20 \pm 2) ^\circ\text{C}$ e $(65 \pm 4) \% \text{ U.R.}$

3.1. Verificação das características construtivas e dimensionais

As verificações foram realizadas por meio de inspeção visual e medições dimensionais, considerando as características indicadas nos itens 4.1 a 4.3 da referida norma. Utilizaram-se três unidades de cada material conforme recebido.

3.2. Avaliação das propriedades de desempenho

As propriedades de desempenho foram realizadas, com base nos métodos de ensaio preconizados nos anexos A, C, D e E da referida norma, conforme indicado no Quadro 1. Realizaram de três a dez medições por material, conforme preconizado em cada método.

Quadro 1 – Métodos utilizados para avaliação

ENSAIO	MÉTODO UTILIZADO
Determinação da eficiência de filtragem de partículas	ABNT NBR 15052:2004 – ANEXO A
Determinação da pressão diferencial (respirabilidade)	ABNT NBR 15052:2004 – ANEXO C
Determinação tração das amarras e dos fixadores	ABNT NBR 15052:2004 – ANEXO D
Determinação da repelência a fluidos	ABNT NBR 15052:2004 – ANEXO E

Nota: Além dos ensaios mencionados, a ABNT NBR 15052:2004 preconiza a avaliação da eficiência da filtragem bacteriana (BFE), ANEXO B da norma. No entanto esta avaliação, trata-se de um ensaio microbiológico que não faz parte do escopo deste laboratório.

4. RESULTADOS E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

As Tabelas 1 a 6 apresentam os requisitos técnicos gerais e de desempenho preconizados na norma ABNT NBR 15052:2004, os resultados obtidos e a verificação do atendimento dos materiais LTP 663/20, LTP 664/20 e LTP 665/20.



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

O valor médio calculado ($\bar{X}$), acompanhado da incerteza de medição (U), está expresso da seguinte forma: $\bar{X} \pm U$.

A incerteza declarada (U) foi fundamentada no procedimento interno (IPT/CQuiM-LTP-PO-012), para o nível de confiança de aproximadamente 95%.

4.1. Avaliação do material LTP 663/20

Tabela 1 – Verificação das características construtivas e dimensionais do material LTP 663/20

CARACTERÍSTICAS		REQUISITO ABNT NBR 15052	RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO	ATENDIMENTO AO REQUISITO
Construção (elementos)	Material	Fabricada em não tecido, sem fibra de vidro* e livre de odores, contendo, obrigatoriamente, um elemento filtrante.	Constituída de 3 camadas de não tecido, contendo elemento filtrante na camada intermediária.	Atende
	Clipe nasal	Produzido em material maleável, embutido dentro da máscara, não devendo projetar-se para fora.	Produzido em metal maleável com revestimento plástico, embutido dentro da máscara. Não se observou projeção.	Atende
	Alças ou tiras de fixação	Produzidas em tiras ou elásticos, devem ser fixadas nas margens horizontais ou verticais das máscaras, sem furos ou costuras.	Produzida com dois elásticos, fixados nas margens horizontais da máscara. Não se observou furos ou costuras.	Atende
Dimensões (mm)	Comprimento das alças ou tiras	≥ 100 (alças/elásticos) ≥ 800 (tiras)	147 ± 7	Atende
	Comprimento da máscara	≥ 90	95 ± 1	Atende
	Largura da máscara	≥ 175	177 ± 1	Atende
	Comprimento do clipe nasal	≥ 130	97 ± 3	Não atende

* A presença de fibra de vidro nos materiais não foi avaliada.



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuim/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

Tabela 2 – Avaliação das propriedades de desempenho do material LTP 663/20

PROPRIEDADES	REQUISITO ABNT NBR 15052	RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO	ATENDIMENTO AO REQUISITO
Eficiência de filtragem de partículas a 0.1µ (%)	≥ 98	98	Atende
Pressão diferencial (respirabilidade) (mmH ₂ O/cm ²)	≤ 4,0	0,9	Atende
Resistência à tração das amarras e dos fixadores (N)	Direita	≥ 11,3	Atende
	Esquerda	≥ 11,3	Não Atende
Repelência a fluidos	Não deve haver evidência de sangue alcançando a camada interna da máscara.	O líquido não alcançou a camada interna da máscara.	Atende

Os resultados apresentados na Tabelas 1 caracterizam o material LTP 663/20 como máscara cirúrgica confeccionada em camada tripla de não tecido, com dimensões médias de (95 ± 1 x 177 ± 1) mm, contendo um elemento filtrante na camada intermediária; provida de clipe nasal embutido, feito em metal maleável, com comprimento médio de (97 ± 3) mm, e de dois elásticos fixados nas suas margens horizontais, com comprimento médio de (147 ± 7) mm.

Com base nos requisitos gerais de construção e dimensões, os resultados indicam que o material LTP 663/20 apresenta características, na sua maioria, conforme o solicitado, excetuando-se pelo comprimento do clipe nasal, o que pode ser considerado um aspecto de criticidade baixa, podendo em alguns casos, comprometer o ajuste adequado no contorno do nariz e bochechas do usuário, e portanto, a boa vedação.

Com relação aos resultados da Tabela 2, observou-se que o material LTP 663/20 apresentou conformidade com quase todos os requisitos de desempenho avaliados, excetuando-se pela resistência à tração das amarras do lado esquerdo, que se apresentou um pouco abaixo do limite especificado em norma. Adicionalmente, para verificação completa do material, faz-se necessária a avaliação da eficiência da filtragem bacteriana junto a um laboratório com escopo para tal, requisito este essencial para o dispositivo médico ofereça a segurança que se propõe.



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

4.2. Avaliação do material LTP 664/20

Tabela 3 – Verificação das características construtivas e dimensionais do material LTP 664/20

CARACTERÍSTICAS		REQUISITO ABNT NBR 15052	RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO	ATENDIMENTO AO REQUISITO
Construção (elementos)	Material	Fabricada em não tecido, sem fibra de vidro* e livre de odores, contendo, obrigatoriamente, um elemento filtrante.	Constituída de 3 camadas de não tecido, contendo elemento filtrante na camada intermediária.	Atende
	Clipe nasal	Produzido em material maleável, embutido dentro do material, não devendo projetar-se para fora.	Produzido em metal maleável com revestimento plástico, embutido dentro da máscara. Não se observou projeção.	Atende
	Alças ou tiras de fixação	Produzidas em tiras ou elásticos, devem ser fixadas nas margens horizontais ou verticais das máscaras, sem furos ou costuras.	Produzida com dois elásticos, fixados nas margens horizontais da máscara. Não se observou furos ou costuras.	Atende
Dimensões (mm)	Comprimento das alças ou tiras	≥ 100 (alças/elásticos) ≥ 800 (tiras)	164 ± 4	Atende
	Comprimento da máscara	≥ 90	98 ± 0	Atende
	Largura da máscara	≥ 175	170 ± 0	Não atende
	Comprimento do clipe nasal	≥ 130	107 ± 0	Não atende

* A presença de fibra de vidro nos materiais não foi avaliada.



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuim/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

Tabela 4 – Avaliação das propriedades de desempenho do material LTP 664/20

PROPRIEDADES	REQUISITO ABNT NBR 15052	RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO	ATENDIMENTO AO REQUISITO
Eficiência de filtragem de partículas a 0.1 μ (%)	≥ 98	92	Não atende
Pressão diferencial (respirabilidade) (mmH ₂ O/cm ²)	$\leq 4,0$	1,3	Atende
Resistência à tração das amarras e dos fixadores (N)	Direita $\geq 11,3$	4,7 $\pm$ 1,2	Não atende
	Esquerda $\geq 11,3$	5,8 $\pm$ 4,1	Não atende
Repelência a fluidos	Não deve haver evidência de sangue alcançando a camada interna da máscara.	O líquido não alcançou a camada interna da máscara.	Atende

Os resultados apresentados na Tabelas 3 caracterizam o material LTP 664/20 como máscara cirúrgica confeccionada em camada tripla de não tecido, com dimensões médias de (98 $\pm$ 0 x 170 $\pm$ 0) mm, contendo um elemento filtrante na camada intermediária; provida de clipe nasal embutido, feito em metal maleável, com comprimento médio de (107 $\pm$ 0) mm, e de dois elásticos fixados nas suas margens horizontais, com comprimento médio de (164 $\pm$ 4) mm.

Com base nos requisitos gerais de construção e dimensões, os resultados indicam que o material LTP 664/20 apresenta características, na sua maioria, conforme o solicitado, excetuando-se pela sua largura e pelo comprimento do clipe nasal, o que, juntos, podem ser considerados uma não conformidade de criticidade média, já que podem comprometer a cobertura completa da região do nariz e boca e o ajuste adequado no contorno do nariz e bochechas do usuário, e portanto, a boa vedação.

Com relação aos resultados da Tabela 4, observou-se que o material LTP 664/20 apresentou conformidade com os requisitos de pressão diferencial, e repelência a fluidos, porém, em relação à eficiência de filtragem de partículas e resistência à tração das amarras, apresentou-se abaixo do limite mínimo especificado. Em especial no caso da eficiência de filtragem de partículas, esta pode ser considerada uma não conformidade de alta criticidade, visto que a eficiência de filtragem de partículas tem relação com a prevenção do contato com gotículas e partículas que podem carregar



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

microrganismos patogênicos. Para que a criticidade desta não conformidade seja melhor apurada, complementarmente, sugere-se a avaliação da eficiência da filtragem bacteriana junto ao laboratório competente, requisito este essencial para a garantia da segurança do usuário deste produto e diretamente relacionado com eficiência de filtragem de partículas.

4.3. Avaliação do material LTP 665/20

Tabela 5 – Verificação das características construtivas e dimensionais do material LTP 665/20

CARACTERÍSTICAS		REQUISITO ABNT NBR 15052	RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO	ATENDIMENTO AO REQUISITO
Construção (elementos)	Material	Fabricada em não tecido, sem fibra de vidro* e livre de odores, contendo, obrigatoriamente, um elemento filtrante.	Constituída de 3 camadas de não tecido, contendo elemento filtrante na camada intermediária.	Atende
	Clipe nasal	Produzido em material maleável, embutido dentro do material, não devendo projetar-se para fora.	Produzido em metal maleável com revestimento plástico, embutido dentro da máscara. Não se observou projeção.	Atende
	Alças ou tiras de fixação	Produzidas em tiras ou elásticos, devem ser fixadas nas margens horizontais ou verticais das máscaras, sem furos ou costuras.	Produzida com dois elásticos, fixados nas margens horizontais da máscara. Não se observou furos ou costuras.	Atende
Dimensões (mm)	Comprimento das alças ou tiras	≥ 100 (alças/elásticos) ≥ 800 (tiras)	150 ± 16	Atende
	Comprimento da máscara	≥ 90	94 ± 3	Atende
	Largura da máscara	≥ 175	181 ± 3	Atende
	Comprimento do clipe nasal	≥ 130	86 ± 1	Não atende

* A presença de fibra de vidro nos materiais não foi avaliada.



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuim/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

Tabela 6 – Avaliação das propriedades de desempenho do material LTP 665/20

PROPRIEDADES	REQUISITO ABNT NBR 15052	RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO	ATENDIMENTO AO REQUISITO
Eficiência de filtragem de partículas a 0.1 μ (%)	≥ 98	93	Não atende
Pressão diferencial (respirabilidade) (mmH ₂ O/cm ²)	$\leq 4,0$	0,18	Atende
Resistência à tração das amarras e dos fixadores (N)	Direita $\geq 11,3$	34,4 $\pm$ 23,2	Atende
	Esquerda $\geq 11,3$	45,1 $\pm$ 14,3	Atende
Repelência a fluidos	Não deve haver evidência de sangue alcançando a camada interna da máscara.	O líquido alcançou a camada interna da máscara.	Não atende

Os resultados apresentados na Tabelas 5 caracterizam o material LTP 665/20 como máscara cirúrgica confeccionada em camada tripla de não tecido, com dimensões médias de (94 $\pm$ 3 x 181 $\pm$ 3) mm, contendo um elemento filtrante na camada intermediária; provida de clipe nasal embutido, feito em metal maleável, com comprimento médio de (86 $\pm$ 1) mm, e de dois elásticos fixados nas suas margens horizontais, com comprimento médio de (150 $\pm$ 16) mm.

Com base nos requisitos gerais de construção e dimensões, os resultados indicam que o material LTP 665/20 apresenta características, na sua maioria, conforme o solicitado, excetuando-se pelo comprimento do clipe nasal, o que pode ser considerado um aspecto de criticidade baixa, podendo em alguns casos, comprometer o ajuste adequado no contorno do nariz e bochechas do usuário, e portanto, a boa vedação.

Com relação aos resultados da Tabela 6, observou-se que o material LTP 665/20 apresentou conformidade com os requisitos de pressão diferencial e resistência à tração das amarras, porém, em relação à eficiência de filtragem de partículas, apresentou-se abaixo do limite mínimo especificado. Esta pode ser considerada uma não conformidade de alta criticidade, visto que a eficiência de filtragem de partículas tem relação com a prevenção do contato com gotículas e partículas que podem carregar microrganismos patogênicos. Para que a criticidade desta não conformidade seja melhor apurada, complementarmente, sugere-se a avaliação da eficiência da



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

filtragem bacteriana junto ao laboratório competente, requisito este essencial para a garantia da segurança do usuário do produto e diretamente relacionado com eficiência de filtragem de partículas.

Relativamente à propriedade de repelência a fluidos o material também não apresentou conformidade com o requisito da norma, no entanto, esta propriedade não é obrigatória, podendo classificar o material como máscara cirúrgica, conforme definição do item 2.4 a.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No objetivo de determinar as principais características dos materiais LTP 663/20, LTP 664/20 e LTP 665/20, avaliando sua conformidade para com os requisitos técnicos gerais e de desempenho previstos na norma ABNT NBR 15052: 2004, destacamos que o material LTP 663/20 apresentou conformidade com a maior parte dos requisitos avaliados, excetuando-se pelo comprimento do clipe nasal e resistência à tração das amarras do lado esquerdo, o que pode ser considerado aspectos de criticidade baixa. Já para os materiais LTP 664/20 e LTP 665/20, além de alguns dos requisitos dimensionais também, foi observada não conformidade em relação à resistência à tração das amarras e eficiência de filtragem de partículas, que se apresentaram abaixo do limite mínimo especificado. Esta pode ser considerada uma não conformidade de alta criticidade, visto que a eficiência de filtragem de partículas tem relação com a prevenção do contato com gotículas e partículas que podem carregar microrganismos patogênicos. Ademais, para verificação completa da conformidade dos materiais, especialmente o material LTP 663/20, sugere-se a avaliação da eficiência da filtragem bacteriana junto ao laboratório competente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS. **ASTM F2100 - 19e1: Standard Specification for Performance of Materials Used in Medical Face Masks**. West Conshohocken: ASTM International, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de**



Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT

Parecer Técnico nº 21 200 – 301

uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI** Brasília/DF, 2018.

MCINTYRE, J. E.; DANIELS, P. N. **Textile terms and definitions.** 10th. ed. Manchester: Taylor & Francis, 1995.

ASSINATURAS

São Paulo, 1 de julho de 2020.

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil
Ms. em Ciências Rayana Santiago de Queiroz
Pesquisadora Assistente
RE nº 8821

[Assinado digitalmente](#)

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Laboratório de Tecnologia Têxtil
Me., Eng. de Produção Química, Fernando Soares de Lima
Chefe do Laboratório
CREA nº 5070290303 - RE nº 8833 - CRQ nº 04161449

[Assinado digitalmente](#)

Centro de Química e Manufaturados - CQuiM
Quim. Mestra Heloísa Burkhardt Antonoff
Diretora
CRQ nº 04118212 – RE nº 7641

[Assinado digitalmente](#)



EQUIPE TÉCNICA

Douglas da Silva Santos - IPT

Fernando Soares de Lima - IPT

Gabriele Paula de Oliveira - IPT

Gislene de Freitas Macione - FIPT

Millena Cristina Tavares Contrí - FIPT

Rayana Santiago de Queiroz - IPT

Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

www.ipt.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração de Profissionais
Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT

Brasília-DF, 08 de julho de 2020.

À SES/SULOG,

Em atenção aos termos do Despacho SES/SULOG, 41508349.

Considerando Parecer Técnico 21 200-301, datado de 01 de julho de 2020, emitido pelo Laboratório de Têxteis Técnicos e Produtos de Proteção/CQuiM/IPT, emitido após a avaliação das máscaras cirúrgicas encaminhadas pela GSHMT/SES ao MPT, 43232700;

Considerando que o material identificado como LTP 665/20 corresponde as máscaras cirúrgicas entregues ao almoxarifado central da SES/DF pela empresa Techmedical em 19 de maio de 2020, processo 00060 00105182/2020-42, divergente das amostras avaliadas no início do processo de compra, foi reprovada pelo teste laboratorial: (...)

"Com relação aos resultados da Tabela 6, observou-se que o material LTP 665/20 apresentou conformidade com os requisitos de pressão diferencial e resistência à tração das amarras, porém, **em relação à eficiência de filtragem de partículas, apresentou-se abaixo do limite mínimo especificado. Esta pode ser considerada uma não conformidade de alta criticidade, visto que a eficiência de filtragem de partículas tem relação com a prevenção do contato com gotículas e partículas que podem carregar microrganismos patogênicos.** Para que a criticidade desta não conformidade seja melhor apurada, complementarmente, sugere-se a avaliação da eficiência da filtragem bacteriana junto ao laboratório competente, requisito este essencial para a garantia da segurança do usuário do produto e diretamente relacionado com eficiência de filtragem de partículas." (...)

Ratificamos os termos do Despacho SES/SINFRA/DIAOP/GHS, 41586685, caracterizando as amostras como não conformes.

Estamos disponíveis para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO THEOTONIO NUNES DE ANDRADE - Matr.1443142-4, Gerente de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho**, em 08/07/2020, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43231683** código CRC= **C6BA483E**.

00060-00213659/2020-62

Doc. SEI/GDF 43231683



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5213, de 17/06/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00002174/2020-91-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação n.º 24/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização em tempo real dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, verificando compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, e ainda a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.

DECISÃO Nº 2228/2020

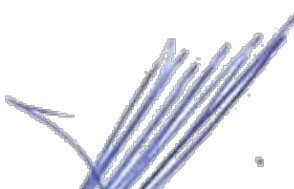
O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 24/2020 – CF (e-DOC 648B3A65-e e anexos de e-DOCs B70DF754-e e D321E6A0-e), aditada mediante Ofício n.º 282/2020-G2P (e-DOC 95858BA9-e e anexos de e-DOCs 27C80DB3-e, 90D5CCB7-e, 1160974D-e e 5236D5E7-e) e Ofício n.º 293/2020-G2P (e-DOC D1E49E01-e e anexo de e-DOC B5C88FF5-e), apenas com relação à baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEIGDF n.º 00060-00105182/2020-42, à ocorrência de possível sobrepreço na referida aquisição e à morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 46/2020 – DIASP3 (e-DOC 705CAEFF-e); II – com fulcro nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente esclarecimentos acerca das questões indicadas a seguir, devendo encaminhar a este Tribunal cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserir uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis): a) baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEI-GDF n.º 00060-00105182/2020-42; b) ocorrência de possível sobrepreço na aquisição mencionada no item “II-a” anterior; c) morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes; III – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder prazo de 15

(quinze) dias para que a empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca: a) da baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas no âmbito do Processo SEI-GDF n.º 00060-00105182/2020-42; b) da ocorrência de possível sobrepreço no fornecimento mencionado no item “III-a” anterior; IV - dar ciência desta decisão à representante; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 24/2020-CF, do Ofício n.º 282/2020-G2P e anexos (I a IV), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, a fim de auxiliar no cumprimento do item II; b) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 24/2020-CF, do Ofício n.º 282/2020-G2P e Anexo I, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., a fim de auxiliar no cumprimento do item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Junho de 2020


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À SAG,

Reportamo-nos ao Despacho - SES/SAG (43367854) relativo ao Ofício nº 4673/2020-GP (42089466), o qual comunica que proferiu a Decisão nº 2228/2020, quando apreciou o Processo nº 00600-00002174/2020-91-e, a respeito da Representação nº 24/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização em tempo real dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, verificando compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, e ainda a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes, nos termos seguintes:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento:

a) da Representação nº 24/2020 – CF (e-DOC 648B3A65-e e anexos de e-DOCs B70DF754-e e D321E6A0-e), aditada mediante Ofício nº 282/2020-G2P (eDOC 95858BA9-e e anexos de e-DOCs 27C80DB3-e, 90D5CCB7-e, 1160974D-e e 5236D5E7-e) e Ofício nº 293/2020-G2P (e-DOC D1E49E01-e e anexo de e-DOC B5C88FF5-e), apenas com relação à baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEIGDF nº 00060-00105182/2020-42, à ocorrência de possível sobrepreço na referida aquisição e à morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº 46/2020 – DIASP3 (e-DOC 705CAEFFe);

II – com fulcro nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca das questões indicadas a seguir, devendo encaminhar a este Tribunal cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserir uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis):

a) baixa qualidade das “máscaras cirúrgicas descartáveis” fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEI-GDF nº 00060-00105182/2020-42;

b) ocorrência de possível sobrepreço na aquisição mencionada no item “II-a” anterior;

c) morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes;

(...)

Diante disso, em atendimento ao item II, informa-se:

Para obtenção do valor de referência, aplicou-se a metodologia entabulada no Art.13 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 39.453/2018. Primeiramente, calculou-se a mediana de todos os preços encontrados de acordo com a citada pesquisa. Após, identificou-se os valores que ficaram 50% superiores ou inferiores à mediana obtida e os mesmos foram subtraídos do cálculo referencial. Finalizados os cálculos citados, os dados resultantes foram submetidos a média e mediana, sendo que o menor preço entre as duas metodologias foi tomado como valor de referência.

Item: 1	MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO, Material: tyvek, Normas técnicas; certificado dde aprovação do Ministério do Trabalho, Características Adicionais: com zíper frontal, capuz e com elástico nos punhos tornozelos,TAMANHOS: G, GG,XG.				
Quantidade	24.750				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	10491				
CÓDIGO BR	315465				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
155125-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA Pregão nº: Nº 00074/2019 (SRP) - ITEM 18	ComprasNet	03/jan/20	5	R\$ 300,0000	
Multilaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 74,3500	R\$ 74,3500
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 180,0000	
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10	R\$ 75,0400	R\$ 75,0400
http://www.lojacasafaz.com.br/epis-protecao-no-trabalho/roupa-protecao-epi-macacao-pulverizacao-inseticida-herbicida	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 89,0000	R\$ 89,0000
Mediana			R\$	89,00	
Valor Mínimo (-50%)			R\$	44,50	
Valor Máximo (+50%)			R\$	133,50	
Média Final			R\$	79,4633	
Mediana Final			R\$	75,0400	
Última Aquisição					

Item: 2	SAPATILHA DESCARTÁVEL. Material: polipropileno antiderrapante, Características Adicionais: gramatura mínima de 25g/m², resistente, com acabamento elástico que permita bom ajuste e cobertura completa do calçado até o tornozelo. Tamanho único, com aproximadamente 35 cm de comprimento por 18 cm de altura. Embalagem com 50 pares. Unidade De Estoque: par (PAR).				
Quantidade	112.760				
Unidade de fornecimento	PAR				
CÓDIGO SES	201158				
CÓDIGO BR	436856				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR30	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	57	R\$ 1,0574	R\$ 1,0574
Multilaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 0,6800	R\$ 0,6800
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,0000	
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR30	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	1	R\$ 1,0000	R\$ 1,0000
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR50	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	238	R\$ 0,8658	R\$ 0,8658
https://www.raskalo.com.br/store/produto/495/prope-descartavel-tnt-uso-manual-azul-30-gramas	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 0,7600	R\$ 0,7600
Mediana			R\$	0,93	
Valor Mínimo (-50%)			R\$	0,47	
Valor Máximo (+50%)			R\$	1,40	
Média Final			R\$	0,8726	
Mediana Final			R\$	0,8658	
Última Aquisição					

Item: 4	MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA, Tamanho: GG; Aplicação: uso na manipulação de quimioterapia; Material: material impermeável, isento de fibra de algodão, respirável, com resistência contra substâncias químicas e poeiras; Características: capuz, mangas longas, punhos e tornozelos com elástico, fecho central com zíper ou velcro; Processo de esterilização: descartável, Forma de apresentação: macacão; Prazo de validade: não é necessário; Unidade de estoque: unidade				
Quantidade	1.566				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	22581				
CÓDIGO BR	397779				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
155125-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA Pregão nº: Nº 00074/2019 (SRP) - ITEM 18	ComprasNet	03/jan/20	5	R\$ 300,0000	
Multlaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 74,3500	R\$ 74,3500
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 180,0000	
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10	R\$ 75,0400	R\$ 75,0400
http://www.lojacasafaz.com.br/epis-protecao-no-trabalho/roupa-protecao-epi-macacao-pulverizacao-inseticida-herbicida	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 89,0000	R\$ 89,0000
Mediana		R\$			89,00
Valor Mínimo (-50%)		R\$			44,50
Valor Máximo (+50%)		R\$			133,50
Média Final		R\$			79,4633
Mediana Final		R\$			75,0400
Última Aquisição					

Item: 7	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (Equivalente a N95). Aplicação: indicada para proteção de poeiras, nevoas, toxinas, fumos e vapores orgânicos; com eficiência mínima de filtração de 94% de proteção. Composição: confeccionado em camadas filtrantes de fibras sintéticas tratados eletrostaticamente, protegida externamente por feltro em TNT, modelo de respirar sem manutenção, peça semi-facial de tamanho único, com ajuste automático a face do usuário e dobrável. Características adicionais: com clipe nasal para ajuste, que permita vedação adequada, com tiras ajustáveis, de fácil manuseio e colocação. O respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT 13698, possuindo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.				
Quantidade	27.518				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	6542				
CÓDIGO BR	340407				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
10 MASCARA N95	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	14	R\$ 38,9500	R\$ 38,9500
10 MASCARA N95	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	5	R\$ 36,9207	R\$ 36,9207
Multlaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 16,3000	
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 21,0000	R\$ 21,0000
Almix	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 26,9000	R\$ 26,9000
Pleno	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 42,0000	R\$ 42,0000
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10		
https://www.ortoponto.com.br/produto/mascara-descartavel-de-protecao-respiratoria-n95-pff2-10-unidades-2166	Sítio especializado	29/abr/20	10	R\$ 33,0000	R\$ 33,0000
Mediana		R\$			33,00
Valor Mínimo (-50%)		R\$			16,50
Valor Máximo (+50%)		R\$			49,50
Média Final		R\$			33,1285
Mediana Final		R\$			34,9604

Item:	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril. Forma de apresentação: Unidade (UN)				
Quantidade	2.266.773				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	91574				
CÓDIGO BR	321795				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
kit - mascara cirurgica pct 100	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	3	R\$ 4,6490	R\$ 4,6490
155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS Pregão 112/2019 item 17	ComprasNet	09/mar/20	70.000	R\$ 4,5000	R\$ 4,5000
Multlaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,9000	R\$ 3,9000
TechMedical	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,6500	R\$ 3,6500
Premium	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 5,0000	R\$ 5,0000
Pleno	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 6,8000	R\$ 6,8000
120628 - GRUPO DE APOIO DE BELÉM - Pregão 96/2019 - ITEM111	ComprasNet	03/abr/19	6.000	R\$ 5,0000	R\$ 5,0000
https://www.bifarma.com.br/produto/kit-mascara-descartavel-com-elastico-bellagio-3-unidades-62200	Sítio especializado	29/abr/20	3	R\$ 4,3200	R\$ 4,3200
Mediana		R\$			4,57
Valor Mínimo (-50%)		R\$			2,29
Valor Máximo (+50%)		R\$			6,86
Média Final		R\$			4,7274
Mediana Final		R\$			4,5745

Nesse sentido, foi identificado que os valores apresentados estão condizentes com o atual valor de mercado para aquisição dos insumos descritos no Projeto Básico.

Vale ressaltar que o preço de referência é um balizador para orientar o julgador do certame e não foi divulgado para as empresas no momento da publicação da referida Dispensa de Licitação. Ademais, importa destacar que essa SUAG, juntamente com o corpo técnico dessa subsecretaria, esgota-se de todos os recursos disponível para subsidiar a pesquisa de preço para obtenção dos valores de referência para a contratação pretendida. Envidou todos os esforços para redução dos valores ofertados pela empresa, divulgando a dispensa de licitação em Diário Oficial e jornal de grande circulação para que houvessem o maior número de interessados. Entretanto, devido a urgência e emergencialidade do caso, faz-se necessário a presente contratação diante de todo exposto pela área técnica no Projeto Básico SES/SUAG/CEIC.

Atentou-se para a publicação do DECRETO Nº 40.648, DE 23 DE ABRIL DE 2020 que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, razão pela qual, sugeriu-se a ratificação do ITEM 91574 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, para as empresas TECHMEDICAL e MULTLASER, empresas que apresentaram de menor preço dentro do valor estimado da contratação, resultando na aquisição de 4.533.546 unidades de máscaras cirúrgicas. Vislumbrou-se a aquisição do quantitativo pretendido seja o mais adequado para o aumento da demanda atual.

Ato contínuo, conforme o Despacho SES/SUAG (42535638), houve a ratificação da Dispensa de Licitação nº 15/2020, que compreendeu a aquisição do item máscara cirúrgica descartável.

Isto posto, restituímos os autos.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 15/07/2020, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 43603314 código CRC= 7995EADA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

Ao GAB/SES,
Senhor Secretário,

Versa o presente processo acerca da aquisição em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate da disseminação do COVID-19 para atender a demanda da Rede SES/DF, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Projeto Básico (37325161), **de acordo com a legislação sanitária vigente, com fulcro no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020**, onde foi ampliada a hipótese de incidência da autorização legal de dispensa de licitação para insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

Registra-se o **Parecer Referencial nº 002/2020 - PGDF 89391462** através do qual a douta Procuradoria discorre acerca das orientações e diretrizes para Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512/2020.

Tal Parecer fora emitido, por ocasião da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “altera a supracitada Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluindo, portando elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a pretensa contratação direta, **com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020**.”

Ademais, buscou-se a maior publicidade para contratação enviando o **Ofício 371 (37586421)**, conforme e-mail de Publicação do Ofício nº 371/2020 - GMAIL 87589631 e 37589683, bem como publicação em **Diário Oficial (37659538)** e Jornal de grande circulação.

← → ↻ ⓘ Não seguro | saude.df.gov.br

Fale com a Secretaria

 **GDF**
É tempo de ação.

🔍 Digite aqui o que você procura

A Secretaria ▾ Governança Serviços ▾ Vigilância em Saúde Concursos ▾ Notícias Comunicação Transparência

 **DF CONTRA O Aedes** | VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR A COMBATER O MOSQUITO. [CLIQUE AQUI](#)

Foto: Breno Esaki/Agência Saúde



COVID-19
Saúde abre dispensa de licitação para compra de EPIs

Licitações e Contratos

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

Acompanhamento de Solicitações de Acesso aos Serviços de Saúde

SAMU 192 DF

Fonte: <http://www.saude.df.gov.br/> (ACESSO 26/03/2020 - 19H15)<http://www.saude.df.gov.br/saude-abre-dispensa-de-licitacao-para-compra-de-epis/> (ACESSO 26/03/2020 - 19H15)

O Decreto Distrital nº 40.475, de 28.02.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus”

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde :

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como

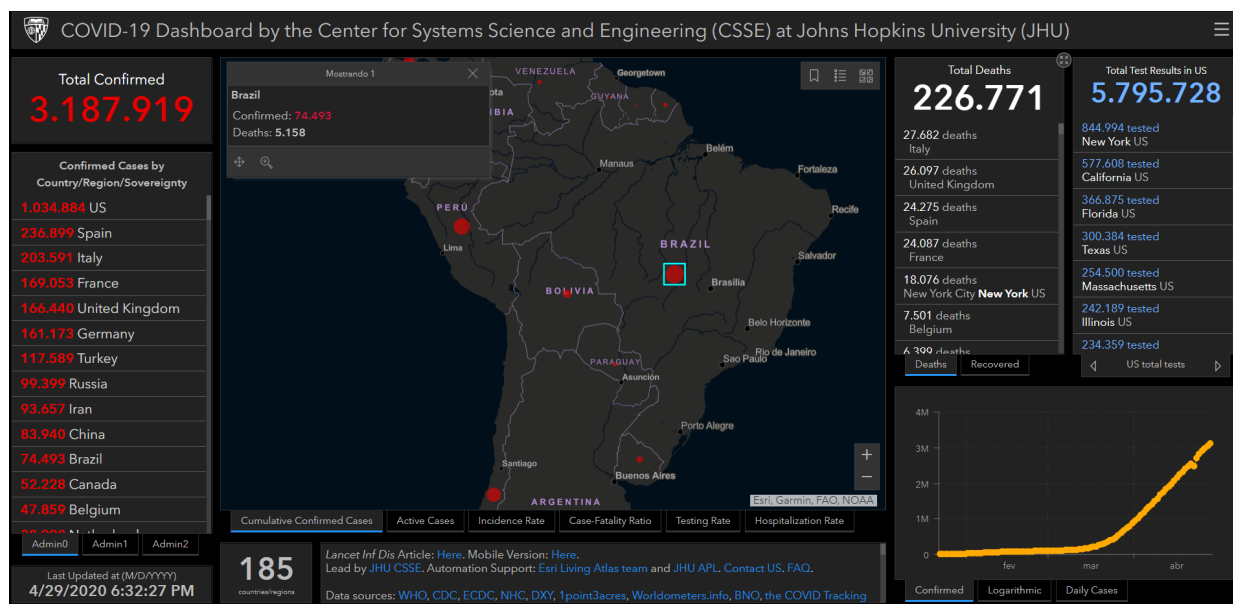
a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

A título de atualização, até a presente data, 29 de abril de 2020, são 3.187.919 casos confirmados, 226.771 mortes, no Brasil já são 74.493 casos com 5.158 mortes em decorrência da pandemia.



FONTE: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6> (ACESSADO EM 29/04/2020 - 18h50)

Dos elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, conforme **Parecer Referencial nº 002/2020 - PGDF (39391462)**:

a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:

a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Conforme o Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (37325161), a presente contratação destina-se a aquisição em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate da disseminação do COVID-19 para atender a demanda da Rede SES/DF, conforme segue:

"Em atendimento as medidas que constam no Plano de Contingência para Epidemia da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) do Distrito Federal Plano de Contingência (<http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Plano-de-Contingencia-Coronavirus10.pdf>), a aquisição pretendida do produto, objeto deste Projeto Básico, visa o abastecimento da Rede de Saúde SES/DF, por 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.

Considerando, o Memorando 74 (37141007), que cita a solicitação feita por meio do processo SEI/00060-00103170/2020-83 pelo Senhor Secretário Adjunto de Gestão em Saúde que segue:

"Solicito que sejam adquiridos, **de forma emergencial**, todos os os equipamentos de proteção individual para prevenção da transmissão da dengue e do coronavírus, mesmo que hajam atas vigentes, a fim de evitar descontinuidade no atendimento e garantir a proteção das equipes de trabalho."

Considerando que no processo supramencionado o Senhor Secretário Adjunto de Assistência à Saúde da SES, no despacho 37087064 informa que:

"Considerando que para o enfrentamento da H1N1 foi

previsto aumento de 30%, e a pandemia do coronavírus tem se mostrado com maior número de casos e de maior transmissibilidade.

Sugerimos acréscimo de 30% para insumos e 50% para equipamentos de proteção individual (EPI), a partir da programação regular da SULOG/SES."

Salientamos que a ausência do produto causará impacto à prestação da assistência aos pacientes da Rede SES/DF."

a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

A aquisição pretendida do produto, objeto deste Projeto Básico, visa o abastecimento da Rede de Saúde SES/DF, por 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.

a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020. **Ato posterior**

b) Não obstante o permissivo legal para a Dispensa de Licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93

- **Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (37325161)**

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

- **Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (37325161)**

c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

- **Despacho SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (39394534)**

c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

- **Habilitação MULTILASER (38142754)**
- **Habilitação TECHMEDICAL (39410831)**
- **Habilitação LABS DISTRIBUIDORA (38142942, 39410451e 39448626)**

c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

Consta a regularidade junto com a habilitação das Empresas:

- **Habilitação MULTILASER (38142754)**
- **Habilitação TECHMEDICAL (39410831)**
- **Habilitação LABS DISTRIBUIDORA (38142942, 39410451e 39448626)**

c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

Consta a capacidade técnica junto com a habilitação das Empresas:

- **Habilitação MULTILASER (38142754)**
- **Habilitação TECHMEDICAL (39410831)**
- **Habilitação LABS DISTRIBUIDORA (38142942, 39410451e 39448626)**

c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

Consta a qualificação econômico-financeira junto com a habilitação das Empresas:

- **Habilitação MULTILASER (38142754)**
- **Habilitação TECHMEDICAL (39410831)**
- **Habilitação LABS DISTRIBUIDORA (38142942, 39410451e 39448626)**

d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;

Conforme Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (37325161), o critério de aceitação da proposta é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

d.2) A justificativa do preço:

- **Planilha Detalhada (37342872) + Propostas (38132803, 38132724, 38132268 e 38133328)**

e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras do Decreto distrital nº 39.453/2018.

- **Lista de Verificação - Pesquisa de Preços SES/SUAG/DIAQ/GEPP (37342948)**
- **Relatório 455 (37343009)**

Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.

- **Habilitação MULTILASER (38142754)**
- **Habilitação TECHMEDICAL (39410831)**
- **Habilitação LABS DISTRIBUIDORA (38142942, 39410451e 39448626)**

g) Outras regras específicas a serem observadas nas Dispensas de Licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020:

Solicita-se à DAESP/SUAG/SES e DFACC/SUAG/SES o correto cumprimento do Art. 4º da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020,

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (ato posterior)

Pelo exposto, à luz da emergencialidade evidenciada nos autos, e com o fito de promover a celeridade na instrução processual, com base no **Parecer Referencial 002/2020 - PGDF (38304950)**, fica dispensado o envio dos autos à Assessoria Jurídica Legislativa desta pasta para análise de alçada.

Ademais, a ausência de EPIs para os profissionais de saúde elevam o número de contaminação desses profissionais o que pode agravar a pandemia no Distrito Federal e no Brasil. Conforme matéria do Correio Braziliense : www.correiobraziliense.com.br

The screenshot shows a web browser displaying a news article. The top part of the browser shows the URL 'amb.org.br/noticias/falta-de-epi-e-teste-para-coronavirus-tambem-preocupa-a-oms/'. Below the browser window, the article is from 'CORREIO BRAZILIENSE Brasil'. The headline is 'Aumenta a infecção de profissionais de saúde; falta de equipamento preocupa'. The sub-headline reads: 'Aumenta o número de profissionais da saúde infectados pelo novo coronavírus nas cidades do país. Falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nos hospitais que recebem pacientes com a doença todos os dias pode agravar pandemia'. The article is by 'Maira Nunes' and 'Marisa Wanzeller*'. There is a photo of a man speaking. On the right side, there is a section titled 'MAIS LIDAS' (More Read) with three items: 1. 'Estudo assinado por Mandetta prevê aumento de casos de coronavírus no país' (02:00 - 07/04/2020). 2. 'Brasil já registrou três óbitos de adolescentes pelo novo coronavírus' (12:11 - 07/04/2020). 3. 'Em situação preocupante, Ceará recua' (13:30 - 07/04/2020).

e OMS - amb.org.br



The screenshot shows a web browser displaying the website amb.org.br. The page features the logo of the Associação Médica Brasileira (AMB) and a navigation bar with links for 'Área do Associado', 'Menu', and a search icon. The main headline is 'FALTA DE EPI PREOCUPA OMS', dated 20 DE MARÇO DE 2020, categorized under 'AMB' and 'NOTÍCIAS'. A photograph of a man in a suit and glasses is shown. The text of the article discusses the World Health Organization's (OMS) concern about the lack of Personal Protective Equipment (EPI) for healthcare workers fighting the coronavirus. It mentions that the AMB is also alerting about the risks of not using EPI and that the OMS has emphasized the importance of such equipment. A section titled 'DENUNCIE A FALTA DE EPI' describes a task force created by the AMB to map health establishments not providing EPI and a channel for reporting. It also notes that the participant's identity will be kept anonymous. At the bottom, it lists basic PPE: N95 or PFF2 masks, goggles or face shields, gloves, gowns, and caps.

<https://amb.org.br/noticias/falta-de-epi-e-teste-para-coronavirus-tambem-preocupam-a-oms/>

Segundo balanço da Associação Médica Brasileira (AMB), **BRASÍLIA OCUPA 4º LUGAR EM RANKING DE FALTA DE EPI** conforme matéria do Jornal METROPOLE (www.metropoles.com). Resultando no aumento de profissionais infectados pelo COVID-19, até a presente data, somam-se 90 profissionais de saúde acometidos da pandemia (www.metropoles.com/).

Para obtenção do valor de referência, aplicou-se a metodologia entabulada no Art.13 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 39.453/2018. Primeiramente, calculou-se a mediana de todos os preços encontrados de acordo com a citada pesquisa. Após, identificou-se os valores que ficaram 50% superiores ou inferiores à mediana obtida e os mesmos foram subtraídos do cálculo referencial. Finalizados os cálculos citados, os dados resultantes foram submetidos a média e mediana, sendo que o menor preço entre as duas metodologias foi tomado como valor de referência.

Item: 1	MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO, Material: tyvek, Normas técnicas; certificado de aprovação do Ministério do Trabalho, Características Adicionais: com zíper frontal, capuz e com elástico nos punhos tornozelos, TAMANHOS: G, GG, XG.				
Quantidade	24.750				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	10491				
CÓDIGO BR	315465				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
155125-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA Pregão nº: Nº 00074/2019 (SRP) - ITEM 18	ComprasNet	03/jan/20	5	R\$ 300,0000	
Multilaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 74,3500	R\$ 74,3500
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 180,0000	
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10	R\$ 75,0400	R\$ 75,0400
http://www.lojacasafaz.com.br/epis-protecao-no-trabalho/roupa-protecao-epi-macacao-pulverizacao-inseticida-herbicida	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 89,0000	R\$ 89,0000
Mediana		R\$	89,00		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	44,50		
Valor Máximo (+50%)		R\$	133,50		
Média Final		R\$	79,4633		
Mediana Final		R\$	75,0400		
Última Aquisição					

Item: 2	SAPATILHA DESCARTÁVEL. Material: polipropileno antiderrapante, Características Adicionais: gramatura mínima de 25g/m², resistente, com acabamento elástico que permita bom ajuste e cobertura completa do calçado até o tornozelo. Tamanho único, com aproximadamente 35 cm de comprimento por 18 cm de altura. Embalagem com 50 pares. Unidade De Estoque: par (PAR).				
Quantidade	112.760				
Unidade de fornecimento	PAR				
CÓDIGO SES	201158				
CÓDIGO BR	436856				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR30	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	57	R\$ 1,0574	R\$ 1,0574
Multilaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 0,6800	R\$ 0,6800
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,0000	
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR30	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	1	R\$ 1,0000	R\$ 1,0000
PR PÉ SAPATILHA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES GR50	Mapa de Preços - SEFAZ	29/abr/20	238	R\$ 0,8658	R\$ 0,8658
https://www.raskalo.com.br/store/produto/495/prope-descartavel-tnt-uso-manual-azul-30-gramas	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 0,7600	R\$ 0,7600
Mediana		R\$	0,93		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	0,47		
Valor Máximo (+50%)		R\$	1,40		
Média Final		R\$	0,8726		
Mediana Final		R\$	0,8658		
Última Aquisição					

Item: 4	MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA, Tamanho: GG; Aplicação: uso na manipulação de quimioterapia; Material: material impermeável, isento de fibra de algodão, respirável, com resistência contra substâncias químicas e poeiras; Características: capuz, mangas longas, punhos e tornozelos com elástico, fecho central com zíper ou velcro; Processo de esterilização: descartável, Forma de apresentação: macacão; Prazo de validade: não é necessário; Unidade de estoque: unidade				
Quantidade	1.566				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	22581				
CÓDIGO BR	397779				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
155125-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA Pregão nº: Nº 00074/2019 (SRP) - ITEM 18	ComprasNet	03/jan/20	5	R\$ 300,0000	
Multilaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 74,3500	R\$ 74,3500
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 180,0000	
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10	R\$ 75,0400	R\$ 75,0400
http://www.lojacasafaz.com.br/epis-protecao-no-trabalho/roupa-protecao-epi-macacao-pulverizacao-inseticida-herbicida	Sítio especializado	29/abr/20	1	R\$ 89,0000	R\$ 89,0000
Mediana		R\$	89,00		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	44,50		
Valor Máximo (+50%)		R\$	133,50		
Média Final		R\$	79,4633		
Mediana Final		R\$	75,0400		
Última Aquisição					

Item: 7	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (Equivalente a N95). Aplicação: indicada para proteção de poeiras, nevoas, toxinas, fumos e vapores orgânicos; com eficiência mínima de filtração de 94% de proteção. Composição: confeccionado em camadas filtrantes de fibras sintéticas tratados eletrostaticamente, protegida externamente por feltro em TNT, modelo de respirar sem manutenção, peça semi-facial de tamanho único, com ajuste automático a face do usuário e dobrável. Características adicionais: com clipe nasal para ajuste, que permita vedação adequada, com tiras ajustáveis, de fácil manuseio e colocação. O respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT 13698, possuindo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.				
Quantidade	27.518				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	6542				
CÓDIGO BR	340407				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
10 MASCARA N95	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	14	R\$ 38,9500	R\$ 38,9500
10 MASCARA N95	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	5	R\$ 36,9207	R\$ 36,9207
Multlaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 16,3000	
Premium Tech	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 21,0000	R\$ 21,0000
Almix	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 26,9000	R\$ 26,9000
Pleno	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 42,0000	R\$ 42,0000
158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE - Pregão 002/2019 (SRP) - ITEM 222	ComprasNet	03/abr/19	10		
https://www.ortoponto.com.br/produto/mascara-descartavel-de-protecao-respiratoria-n95-pff2-10-unidades-2166	Sítio especializado	29/abr/20	10	R\$ 33,0000	R\$ 33,0000
Mediana		R\$	33,00		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	16,50		
Valor Máximo (+50%)		R\$	49,50		
Média Final		R\$	33,1285		
Mediana Final		R\$	34,9604		

Item:	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril. Forma de apresentação: Unidade (UN)				
Quantidade	2.266.773				
Unidade de fornecimento	UM				
CÓDIGO SES	91574				
CÓDIGO BR	321795				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
kit - mascara cirurgica pct 100	Mapa de Preços - SEFAZ	03/jan/20	3	R\$ 4,6490	R\$ 4,6490
155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS Pregão 112/2019 item 17	ComprasNet	09/mar/20	70.000	R\$ 4,5000	R\$ 4,5000
Multlaser	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,9000	R\$ 3,9000
TechMedical	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 3,6500	R\$ 3,6500
Premium	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 5,0000	R\$ 5,0000
Pleno	Proposta	30/mar/20	24.750	R\$ 6,8000	R\$ 6,8000
120628 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM - Pregão 96/2019 - ITEM111	ComprasNet	03/abr/19	6.000	R\$ 5,0000	R\$ 5,0000
https://www.bifarma.com.br/produto/kit-mascara-descartavel-com-elastico-bellagio-3-unidades-62200	Sítio especializado	29/abr/20	3	R\$ 4,3200	R\$ 4,3200
Mediana		R\$	4,57		
Valor Mínimo (-50%)		R\$	2,29		
Valor Máximo (+50%)		R\$	6,86		
Média Final		R\$	4,7274		
Mediana Final		R\$	4,5745		

Nesse sentido e diante de todos os cenários apresentados no presente Relatório, foi identificado que os valores apresentados estão condizentes com o atual valor de mercado para aquisição dos insumos descritos no Projeto Básico.

Vale ressaltar que o preço de referência é um balizador para orientar o julgador do certame e não foi divulgado para as empresas no momento da publicação da referida Dispensa de Licitação. Ademais, importa destacar que essa SUAG, juntamente com o corpo técnico dessa subsecretaria, esgota-se de todos os recursos disponível para subsidiar a pesquisa de preço para obtenção dos valores de referência para a contratação pretendida. Envidou todos os esforços para redução dos valores ofertados pela empresa, divulgando a dispensa de licitação em Diário Oficial e jornal de grande circulação para que houvessem o maior número de interessados. Entretanto, devido a urgência e emergencialidade do caso, faz-se necessário a presente contratação diante de todo exposto pela área técnica no Projeto Básico SES/SUAG/CEIC (37325161).

Atenta-se para a publicação do DECRETO Nº 40.648, DE 23 DE ABRIL DE 2020 que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, razão pela qual, sugere-se a ratificação do ITEM 91574 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, para as empresas TECHMEDICAL e MULTLASER, empresas que apresentaram de menor preço dentro do valor estimado da contratação, resultando na

aquisição de 4.533.546 unidades de máscaras cirúrgicas. Vislumbra-se a aquisição do quantitativo pretendido seja o mais adequado para o aumento da demanda atual.

Tendo em vista a pretendida contratação realizada com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, **RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação nº 15/2020, com fulcro na especificação técnica, detalhamento da necessidade e justificativa, bem como da aprovação da proposta pela área técnica competente, que está sendo contratada, no valor global de **R\$ 19.598.549,55 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente à aquisição em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate da disseminação do COVID-19 para atender a demanda da Rede SES/DF, conforme Projeto Básico (37325161), e encaminha-se ao Senhor Subsecretário para deliberação quanto a ratificação da presente contratação.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário

À SUAG/SES

Considerando as informações contidas no presente processo e mediante Despacho SES/SUAG (39452595), com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 15/2020 no valor global de **R\$ 19.598.549,55 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo declaradas vencedoras as empresas, conforme planilha abaixo, referente à aquisição em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate da disseminação do COVID-19 para atender a demanda da Rede SES/DF, conforme Projeto Básico (37325161).

CÓDIGO SES	DESCRIPTIVO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10491	MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 74,35	R\$ 1.840.162,50
201158	SAPATILHA DESCARTÁVEL	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 0,68	R\$ 76.676,80
22581	MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA, Tamanho: GG	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 74,35	R\$ 116.432,10
6542	Máscara DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (Equivalente a N95)	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 16,30	R\$ 448.543,40
91579	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 3,90	R\$ 8.840.414,70
91579	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	TECHMEDICAL IMPORTAÇÕES E COMERCIO LTDA	R\$ 3,65	R\$ 8.273.721,45
35591	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	LABS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA	R\$ 3,55	R\$ 2.598,60

Isto posto, encaminha-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES para providências subsequentes.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 30/04/2020, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 30/04/2020, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=39452595 código CRC=66FD0AAD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.

À SULOG,

ASSUNTO: Aquisição emergencial de EPI's.

1. Trata-se do Ofício nº 4673/2020-GP (42089466), referente à Decisão nº 2228/2020 do TCDF, cuja cópia se encontra acostada aos autos (42132154).
2. Em atendimento ao Despacho SULOG 42101417, informamos:
3. Desde o fim de março/2020 a Diretoria de Logística vem realizando a distribuição de EPIs às unidades de saúde seguindo cronograma semanal. A alteração do modelo anterior, de envio mensal, para o cronograma semanal, fez-se necessária por conta dos estoques baixos e muito oscilantes, com a intenção de manter o mesmo nível de abastecimento para todas as unidades de saúde, evitando grandes estoques em uma unidade e indisponibilidade em outra, por exemplo.
4. Além disto, os fornecedores regulares da SES/DF, de EPIs como máscaras e aventais, não tem conseguido, desde o início da pandemia, entregar as quantidades requeridas pela Secretaria. Os recebimentos destes itens vinham sendo semanais e em quantidades limitadas.
5. Ainda, há grande quantidade de itens recebidos do Ministério da Saúde, os quais, quando aprovados em parecer técnico, tem nos ajudado a manter os estoques de EPI. Ocorre que estas entregas não são previsíveis tampouco conseguem abastecer a rede por muito tempo. Assim, diante de todo o exposto, o envio de EPIs às unidades semanalmente se justificou.
6. O funcionamento do atendimento se dá da seguinte maneira: cada unidade tem quantidades semanais definidas para cada EPI. O envio é feito a cada unidade de modo a completar aquela quantidade definida (como cautela). Assim, por exemplo, se a cautela de máscaras de uma certa unidade são 10.000 unidades por semana e no momento do próximo envio ainda há 2.000 em seus estoques, então ela receberá 8.000 unidades.
7. As definições destas quantidades ocorriam por meio dos processos SEI 00060-00117822/2020-67 (para unidades hospitalares) e 00060-00137970/2020-06 (para unidades da Atenção Primária, UPAs, SAMU e Subsecretaria de Vigilância em Saúde). Entretanto, a partir de 18/06, passaram a seguir apenas no segundo processo citado, para todas as unidades de saúde.
8. Estas quantidades são frequentemente atualizadas. Na data de 18/06/2020 foi divulgada, pela Diretoria de Logística, a sua sexta atualização, por meio da Circular 14, cuja cópia segue acostada aos autos. As atualizações são necessárias à medida que a demanda por EPI nas unidades de saúde aumenta.
9. Conforme já mencionado pela SULOG, não possuímos ingerência quanto à destinação dada aos EPIs internamente após recebimento nas unidades de saúde ou nos Núcleos de Logística Regionais.
10. A fim de garantir a qualidade dos produtos distribuídos às unidades de saúde, **a Diretoria de Logística exige, para todos os EPIS recebidos, o atesto técnico realizado por profissional competente como condição para distribuição.**
11. Especificamente em relação às máscaras cirúrgicas ofertadas pela empresa Techmedical, apesar de terem sido aprovadas em parecer técnico, não têm sido distribuídas devido a diversas reclamações quanto à sua qualidade, recebidas das unidades de saúde, após distribuição inicial. Permanecem segregadas em estoque até que haja resultado de testes que estão sendo realizados em

laboratório, sobre os quais a Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho possui maiores informações.

12. Ficamos à disposição para futuros esclarecimentos.

Manuela Swerts Batista Leite

Diretora de Logística



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 19/06/2020, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42148157** código CRC= **51C7BE70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Despacho - SES/SULOG

Brasília-DF, 22 de junho de 2020.

À ASDOC

ASSUNTO: Aquisição emergencial de EPI's.

Trata-se do Ofício nº 4673/2020-GP (42089466), o qual comunica que proferiu a **Decisão nº 2228/2020**, quando apreciou o Processo nº 00600-00002174/2020-91-e, a respeito da **Representação n.º 24/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte** postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização em tempo real dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, verificando compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, e ainda a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.

Considerando que compete à SULOG apenas o início dos processos de aquisição, bem como as atividades de recebimento, armazenamento e distribuição dos EPI's, dentre os questionamentos, encaminhamos a manifestação da DLOG (42148157) quanto ao fluxo de distribuição central dos EPI's às unidades de saúde, uma vez que a SULOG não tem ingerência sobre a distribuição interna do material aos profissionais e pacientes:

Desde o fim de março/2020 a Diretoria de Logística vem realizando a distribuição de EPIS às unidades de saúde seguindo cronograma semanal. A alteração do modelo anterior, de envio mensal, para o cronograma semanal, fez-se necessária por conta dos estoques baixos e muito oscilantes, com a intenção de manter o mesmo nível de abastecimento para todas as unidades de saúde, evitando grandes estoques em uma unidade e indisponibilidade em outra, por exemplo.

Além disto, os fornecedores regulares da SES/DF, de EPIS como máscaras e aventais, não tem conseguido, desde o início da pandemia, entregar as quantidades requeridas pela Secretaria. Os recebimentos destes itens vinham sendo semanais e em quantidades limitadas.

Ainda, há grande quantidade de itens recebidos do Ministério da Saúde, os quais, quando aprovados em parecer técnico, tem nos ajudado a manter os estoques de EPI. Ocorre que estas entregas não são previsíveis tampouco conseguem abastecer a rede por muito tempo. Assim, diante de todo o exposto, o envio de EPIS às unidades semanalmente se justificou.

O funcionamento do atendimento se dá da seguinte maneira: cada unidade tem quantidades semanais definidas para cada EPI. O envio é feito a cada unidade de modo a completar aquela quantidade definida (como cautela). Assim, por exemplo, se a cautela de máscaras de uma certa unidade são 10.000 unidades por semana e no momento do próximo envio ainda há 2.000 em seus estoques, então ela receberá 8.000 unidades.

As definições destas quantidades ocorriam por meio dos processos SEI 00060-00117822/2020-67 (para unidades hospitalares) e 00060-00137970/2020-06 (para unidades da Atenção Primária, UPAs, SAMU e Subsecretaria de Vigilância em Saúde). Entretanto, a partir de 18/06, passaram a seguir apenas no segundo processo citado, para todas as unidades de saúde.

Estas quantidades são frequentemente atualizadas. Na data de 18/06/2020 foi divulgada, pela Diretoria de Logística, a sua sexta atualização, por meio da Circular 14, cuja cópia segue acostada aos autos. As atualizações são necessárias à medida que a demanda por EPI nas unidades de saúde aumenta.

Conforme já mencionado pela SULOG, não possuímos ingerência quanto à destinação dada aos EPIs internamente após recebimento nas unidades de saúde ou nos Núcleos de Logística Regionais.

A fim de garantir a qualidade dos produtos distribuídos às unidades de saúde, a **Diretoria de Logística exige, para todos os EPIs recebidos, o atesto técnico realizado por profissional competente como condição para distribuição.**

Especificamente em relação às máscaras cirúrgicas ofertadas pela empresa Techmedical, apesar de terem sido aprovadas em parecer técnico, não têm sido distribuídas devido a diversas reclamações quanto à sua qualidade, recebidas das unidades de saúde, após distribuição inicial. Permanecem segregadas em estoque até que haja resultado de testes que estão sendo realizados em laboratório, sobre os quais a Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho detém maiores informações.

Permanecemos à disposição.

EVELYN HEINZEN

Subsecretária de Logística em Saúde - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN HEINZEN - Matr.1673743-1, Subsecretário(a) de Logística em Saúde-Substituto(a)**, em 22/06/2020, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42178064** código CRC= **19793D06**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

Zimbra

protocolo@tc.df.gov.br

Ofício nº 5453/2020-GP

De : SES/asdoc.cont@saude.df.gov.br
<asdoc.cont@saude.df.gov.br>

qua, 29 de jul de 2020 10:01

 10 anexos

Assunto : Ofício nº 5453/2020-GP

Para : protocolo@tc.df.gov.br

Responder para : SES/asdoc.cont@saude.df.gov.br
<asdoc.cont@saude.df.gov.br>

Ofício Nº 4607/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

Senhora Conselheira-Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 5453/2020-GP (43310351), referente à Decisão nº 2604/2020 (Processo nº 00600-00002174/2020-91-e) (43345346), a qual trata da Representação n.º 24/2020 CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.

A referida decisão assim estabeleceu:

...

Por derradeiro, reiteramos que esta Secretaria encontra-se à disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessários.



SEI_00600_00003912_2020_17.pdf
2 MB



SEI_00600_00003050_2020_22.pdf

98 KB

 **SEI_00600_00003050_2020_22 (1).pdf**
4 MB **SEI_00060_00105182_2020_42.pdf**
21 KB **SEI_00060_00105182_2020_42 (1).pdf**
833 KB **SEI_00060_00105182_2020_42 (2).pdf**
666 KB **SEI_00060_00213659_2020_62.pdf**
402 KB **SEI_00060_00213659_2020_62 (1).pdf**
203 KB **SEI_00060_00213659_2020_62 (2).pdf**
52 KB **Correspondencia_Eletronica_43686114.pdf**
18 KB